

Informativo Jurídico 21/2024

Homologado o federal Parecer 4/2024 sobre Ensino Médio, com correspondente Resolução 2/2024

0 No dia 1º/8/24, foi publicada a lei federal 14.945, que “altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de definir diretrizes para o ensino médio.” Isso foi tratado no nosso informativo 15/2024, abaixo.

<https://sinepe-df.org/portal/iportal/public/biblioteca-de-arquivos/informesjuridicos/ed197843d3c80bf9e9f29f33ae7cfa78.pdf>

0.1 No dia 13/11/2024 foi publicada a homologação do respectivo parecer 4/2024 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação. A íntegra é bem extensa e está transcrita abaixo*, com nossos destaques em negrito. Nossos principais comentários são.

1 Primeiro - O material é muito recente. Assim, é natural que ainda vá ser melhor analisado pelos educadores (especialmente dirigentes) envolvidos em cada instituição de ensino. O presente documento é apenas uma exposição inicial das novas normas.

2 Segundo - O parecer é formado por duas partes. A primeira é chamada RELATÓRIO, que vai até página 30 do presente informativo*. A segunda parte é a RESOLUÇÃO, a contar da página 30 do presente informativo**. Essa última parte é a mais importante. Ela foi republicada em formato final em 14/11/2024 e, portanto, sua redação definitiva é a trazida no presente informativo.

3 Terceiro - No nosso referido informativo 15/2024, fizemos comentários.

“4 Quarto- Há dúvidas sobre aplicação da nova lei em 2025, ou se é possível ficar para 2026. Como isso é importante, detalhamos.

4.1 De um lado, há quem argumente que o ano letivo com início em 2025 deve ser diferente de 2024. Isto, principalmente, com base no art. 5, II, da nova norma (“II- no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino deverão iniciar a implementação do currículo do ensino médio conforme o disposto nos arts. 35-B, 35-C, 35-D e 36 da LDB”). Por outro lado, há quem sustente que 2025 poderia ser igual a 2024, vez que não haveria tempo hábil para mudanças de novo ano letivo dentro de pouco mais de seis meses, sendo melhor a “implantação escalonada” do art. 4 da nova lei.

4.2 A controvérsia acima há de se resolver com os debates sobre o assunto nos segmentos educacionais e, principalmente, com posturas a serem tomadas pelo Conselho Nacional de Educação e respectivos conselhos estaduais nos próximos poucos meses.

4.3 Enquanto o amadurecimento do último parágrafo acima não chega a desfecho, nós entendemos que o mais convergente com a nova lei e o mais prudente é que, para os alunos do primeiro ano do ensino médio de 2025, as normas já sejam conforme a lei 14.945/2024. Isto especialmente na projeção de 2.400 horas para formação geral básica (BNCC + parte diversificada) e restante para cada itinerário formativo. A respeito dos alunos que hoje estão no ensino médio, o art. 4, §2, da nova lei já é razoavelmente claro quanto à possibilidade de “transição”. Acreditamos que, para eles, as regras de 2025 seriam as mesmas que já estavam em curso para 2024, antes da lei 14.945/2024.”

3.1 Sobre o ano letivo de 2025, o parecer 4/2024 agora publicado (com respectiva Resolução 2/2024) diz (com nossos destaques em negrito) o seguinte.

“Com a lei federal 14.945, aprovada em 9 de julho de 2024, o MEC iniciou as tratativas com o Consed [Conselho Nacional de Secretários de Educação] para apoiar as demandas infralegais reivindicadas por uma nova legislação. Esse apoio se fez necessário, seja pelo compromisso com o pleito da sociedade desde a consulta pública, sobretudo em face do **prazo exíguo para que as mudanças pudessem ocorrer em tempo hábil para a aplicação no ano letivo de 2025.** Com a sanção da Lei nº 14.945/2024, em conformidade com o pactuado com o Consed, o MEC publicou a Portaria nº 776, de 9 de agosto de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho Interfederativo (GTI) para a sistematização e consolidação dos subsídios técnicos, a revisão das DCNEM com Diretrizes Operacionais Nacionais para a Implementação dos Itinerários Formativos de Aprofundamento, prescritas na referida Lei.

(...)

Assim, o documento “Subsídios para a Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio” representa o resultado de um trabalho realizado com a colaboração de vários profissionais da educação e especialistas, que se uniram com o mesmo objetivo de atenuar o desafio da revisão das DCNEM, em tempo hábil para a que a juventude brasileira, que anseia por mudanças, inicie o ano letivo de 2025 com seus desejos contemplados, ou seja, que o Estado Brasileiro possibilite o

acesso, a permanência e a aprendizagem para que todos possam concluir a Educação Básica em condições de exercício da cidadania, de prosseguimento dos estudos e de formação básica para o mundo do trabalho.

(...)

Art. 20. Caberá ao MEC a proposição dos Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos com a definição:

I - dos elementos conceituais que devem organizar os itinerários de cada área do conhecimento;

II - de orientações para o trabalho pedagógico interdisciplinar; e

III - do conjunto comum de competências e habilidades que deverão ser desenvolvidos em cada área do conhecimento.

§ 1º o CNE editará Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento até o dia 31 de março de 2025.

(...)

Art. 39. Os sistemas de ensino poderão definir o processo e o cronograma de transição da organização curricular do Ensino Médio considerando suas condições de oferta e o estágio de implementação do modelo preconizado pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018.

§ 1º Para os estudantes ingressantes no Ensino Médio no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino ficam autorizados a definir matriz curricular de transição específica, de acordo com as condições objetivas de organização e gestão de sua rede de escolas e mediante regulamentação de seu respectivo Conselho de Educação.

§ 2º Os estudantes que ingressarem no ano letivo de 2026 deverão ser matriculados no Ensino Médio com organização curricular plenamente atualizada à luz desta Resolução.

(...)

Art. 42. É permitido às redes de ensino a manutenção da organização curricular orientada pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, em regime de transição, para os estudantes matriculados no Ensino Médio em data anterior à publicação da presente Resolução, ou a migração para nova organização curricular, garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados pelos estudantes e vedado o alongamento do período de duração dessa etapa da Educação Básica.

(...)

Art. 5º Considera-se, para fins desta Resolução:

(...)

II - rede de ensino: conjunto formado pelas instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação nas esferas municipal, estadual, distrital e federal; igualmente, as instituições escolares privadas também podem ser organizadas em redes de ensino;

(...)

Art. 43. Fica revogada a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 [que tratava do novo ensino médio], ressalvado o regime de transição de que trata o art. 42 desta Resolução.

Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor em 2 de dezembro de 2024.”

3.2 As situações para 2025 ainda não estão plenamente claras para nós. Assim, interpretamos o seguinte.

3.2.1 De um lado, as escolas em geral, especialmente as estatais, estão com naturais dificuldades para se adaptarem à referida lei federal 14.945 de agosto de 2024. Assim, existe interesse de muitos gestores públicos em manter a organização de 2025 como a de 2024.

3.2.2 De outro lado, em razão do último parágrafo acima, o art. 39, §1 da resolução diz que caberá aos sistemas de ensino (às Secretarias estaduais de Educação) definir se os estudantes que **entrarem no Ensino Médio em 2025** estarão; submetidos às novas normas; submetidos às velhas normas ou; submetidos a normas de transição entre as velhas e as novas.

3.2.3 Finalmente, alguma transição em 2025 será indispensável para, pelo menos, quem, em 2024, já está no primeiro ou no segundo ano do ensino médio.

4 Quarto - O referido parecer fala em “gestão democrática” quase nunca diferenciando escolas estatais de escolas particulares.

“Art. 5º Para fins desta Resolução, assumem-se os seguintes conceitos e definições:

(...)

*III - proposta pedagógica: documento elaborado pelas unidades educacionais, segundo normas estabelecidas pelos sistemas de ensino, que estabelecem parâmetros e orientações objetivas para a tomada de decisão sobre os processos intencionais de gestão educacional, escolar, mediação pedagógica, na perspectiva de **materializar o princípio da gestão democrática** e garantir a todos os estudantes o conjunto de direitos e objetivos de aprendizagem, com o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a etapa do Ensino Médio, e tem como finalidade explicitar, organizar e sistematizar:*

(...)

Art. 7º São princípios gerais que devem orientar a oferta do Ensino Médio:

(...)

*VIII - **gestão democrática do ensino público**, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;*

(...)

Art. 30. Os processos de avaliação educacional e da aprendizagem no Ensino Médio deverão contemplar:

(...)

§ 3º Os processos de avaliação institucional e participativa da escola deverão observar metodologias e propostas que **assegurem a participação de toda a comunidade escolar** e o levantamento de informações e subsídios a respeito das seguintes dimensões:

(...)

VII - participação e **Gestão Democrática**.

(...)

Art. 33. Os sistemas de ensino, de acordo com a legislação e a normatização nacional e estadual, e na busca da melhor adequação possível às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:

(...)

II - promover, mediante a institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de organização institucional que possibilitem:

(...)

d) realização, inclusive pelos colegiados escolares e órgãos de representação estudantil, de ações fundamentadas nos direitos humanos e nos princípios éticos, de convivência e de **participação democrática** visando a construir unidades escolares e sociedade livres de preconceitos, discriminações e das diversas formas de violência.

(...)

Art. 36. Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício da autonomia e na **gestão democrática**, a proposta pedagógica das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.”

4.1 De acordo com o parágrafo 2 seguintes do nosso informativo 20/2024, a “gestão democrática” só é legalmente obrigatória para escolas estatais:

<https://sinepe-df.org/portal/download/index/informesjuridicos/623>

5 Quinto - Provavelmente o Conselho de Educação do Distrito Federal, como órgão normativo máximo sobre o Ensino Médio nesta unidade da federação, se manifestará em breve sobre as novas regras para tal etapa em 2025.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 14 de novembro de 2024.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB-DF 13.398

* PARECER 04/2024:

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica | | UF: DF |
| ASSUNTO: Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), observadas as alterações introduzidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. | | |
| COMISSÃO: Cleunice Matos Rehem (Presidente), Gastão Dias Vieira (Relator), Cesar Callegari (Correlator), Israel Matos Batista (Correlator), Givânia Maria da Silva, Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho, Leila Soares de Souza Perussolo, Márcia Teixeira Sebastiani, Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, e Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa (Membros). | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000975/2016-07 | | |
| PARECER CNE/CEB Nº: 4/2024 | COLEGIADO: CEB | APROVADO EM: 7/11/2024 |

I – RELATÓRIO

Introdução

A partir da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no que se refere ao Ensino Médio, o Conselho Nacional de Educação (CNE) iniciou o processo visando a necessária atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), inclusive para incluir diretrizes relativas ao aprofundamento, nos itinerários formativos, de cada uma das áreas do conhecimento.

Nesse sentido, acompanhou e participou intensamente das consultas e debates que vinham se desenvolvendo desde 2023, até a sanção da Lei nº 14.945/2024. Em 15 de outubro de 2024, o CNE recebeu do Ministério da Educação (MEC) o documento denominado “Subsídios para a Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio”, que foram considerados na apreciação da matéria por este Colegiado. Desde o ano de 2023, o MEC, em parceria com o CNE e com entidades como o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FONCEDE), a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e o Fórum Nacional de Educação (FNE), havia conduzido uma consulta pública, instituída pela Portaria MEC nº 399, de 8 de março de 2023, para identificar desafios e problemas na implementação da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que havia alterado a LDB. Essa consulta resultou no Projeto de Lei nº 5.230/2023, enviado ao Congresso Nacional em 26 de outubro de 2023, onde foi modificado e aprovado. A sanção pelo Presidente da República ocorreu em julho de 2024, com dois vetos.

A Lei nº 14.945/2024 apresenta alterações em busca da melhoria da qualidade da última etapa da Educação Básica, com base na LDB e no Plano Nacional de Educação (PNE).

Da instauração da consulta pública até a sanção da Lei houve um percurso de busca de consensos, de diálogo com múltiplos agentes do campo educacional e da sociedade. A fase de revisão e atualização das DCNEM resguarda a importante tarefa, no fio dos

normativos, para uma política educacional de sistematizar, em orientações curriculares, para os sistemas de ensino, escolas, professores e educandos. Essas bases são de relevância para a implementação dos preceitos legais, pois orientam o trabalho a ser desenvolvido para que os estudantes concluam a Educação Básica no cumprimento das finalidades previstas. Anterior à sanção da Lei nº 14.945/ 2024, em diálogo inicial com a sociedade e entidades, o CNE realizou um encontro técnico em 5 de julho de 2024 com o MEC e, posteriormente, formalizou e ampliou esse grupo, por meio da Portaria CNE/CEB nº 3 de 31 de julho de 2024.

Com a Lei em referência, aprovada em 9 de julho de 2024, o MEC iniciou as tratativas com o Consed para apoiar as demandas infralegais reivindicadas por uma nova legislação. Esse apoio se fez necessário, seja pelo compromisso com o pleito da sociedade desde a consulta pública, sobretudo em face do prazo exíguo para que as mudanças pudessem ocorrer em tempo hábil para a aplicação no ano letivo de 2025. Com a sanção da Lei nº 14.945/2024, em conformidade com o pactuado com o Consed, o MEC publicou a Portaria nº 776, de 9 de agosto de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho Interfederativo (GTI) para a sistematização e consolidação dos subsídios técnicos, a revisão das DCNEM com Diretrizes Operacionais Nacionais para a Implementação dos Itinerários Formativos de Aprofundamento, prescritas na referida Lei.

A designação do GTI ocorreu pela Portaria SERES nº 47, de 12 de agosto de 2024. O grupo, constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares e por 26 (vinte e seis) suplentes, com representantes da Secretaria de Educação Básica (SEB), da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do CNE, do Consed, com dois representantes por região do país, totalizando 10 (dez) titulares; e do FONCEDE, com um representante por região.

No que se refere às atividades de apoio à revisão das DCNEM, o GTI iniciou suas atividades em 12 de agosto de 2024 e, após quatro reuniões ordinárias, aprovou um documento preliminar dos subsídios que foi entregue ao CNE no dia 5 de setembro. O documento ficou disponibilizado na página do MEC, cujo período de 5 de setembro a 5 de outubro foi destinado ao recebimento de contribuições da sociedade para o aprimoramento da sua redação.

Durante esse período, foram recebidas 27 (vinte e sete) contribuições provenientes de 11 (onze) pesquisadores; 4 (quatro) Institutos – Sonho Grande e Natura, Sociedade Brasileira de Computação, Reúna, Fundação Itaú; 7 (sete) Entidades – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF), Todos pela Educação, Foncede, Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), Associação Brasileira da Educação Básica de Livre Iniciativa (ABREDUC), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), Sindicato de Estabelecimentos Particulares de Ensino Sindicato de Escolas Particulares do Estado (SINEPE); e 5 (cinco) Grupos de Pesquisa – *PRATFORM*, Universidade Federal de Goiás (UFG), Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Rio de Janeiro (SEPE/RJ), Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Centro Universitário Araguaia (UNI Araguaia). A Coordenação do GTI realizou a análise das contribuições que seriam inseridas no documento, cuja versão final foi aprovada na reunião ordinária do GTI em 14 de outubro de 2024 e entregue ao CNE no dia 15 do mesmo mês.

Assim, o documento “Subsídios para a Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio” representa o resultado de um trabalho realizado com a colaboração de vários profissionais da educação e especialistas, que se uniram com o mesmo objetivo de atenuar o desafio da revisão das DCNEM, em tempo hábil para a que as

juventudes brasileiras, que anseiam por mudanças, iniciem o ano letivo de 2025 com seus desejos contemplados, ou seja, que o Estado Brasileiro possibilite o acesso, a permanência e a aprendizagem para que todos possam concluir a Educação Básica em condições de exercício da cidadania, de prosseguimento dos estudos e de formação básica para o mundo do trabalho.

Contexto e histórico

O Brasil experimentou avanços estruturais na oferta educacional ao longo das últimas décadas. A Constituição Federal (CF) de 1988 estabeleceu como dever do Estado a “progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio”. Posteriormente, a Emenda Constitucional (EC) nº 14, de 12 de setembro de 1996, aprimora essa redação, indicando para a progressiva universalização do Ensino Médio.

As DCNEM aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998, trouxeram consignas, princípios e orientações para a organização curricular do Ensino Médio e foram importantes para a fase de incorporação do Ensino Médio como etapa da Educação Básica.

Em 2006, no caminho para garantir a melhoria da qualidade da oferta para a última etapa da Educação Básica, a EC nº 53, de 19 de dezembro de 2006, cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da Educação Básica (Fundeb), em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Dessa forma, as matrículas do Ensino Médio foram incorporadas ao financiamento do referido Fundo. Assim como no caso da obrigatoriedade da oferta de Ensino Médio pelo estado, essa incorporação foi realizada em movimento posterior ao ocorrido com o Ensino Fundamental, 8 (oito) anos depois da criação do Fundo Nacional para financiamento desta etapa de ensino. Com a instituição do Fundeb, verificou-se melhoria nas condições para o avanço das políticas educacionais do Ensino Médio, no que se refere ao atendimento e à formação e valorização dos profissionais que atuavam nesta etapa de ensino. Destaque-se também como tardia, em relação ao Ensino Fundamental, a incorporação do Ensino Médio na aquisição de materiais didáticos, que ocorreu no ano de 2003, quando foi publicada a Resolução CD/FNDE nº 38, de 15 de outubro de 2003, que instituiu o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM).

Esse atendimento ocorreu, porém, de forma progressiva, com distribuição inicial de livros de Matemática e de Língua Portuguesa para os estudantes do 1º ano das regiões Norte e Nordeste. No ano de 2006, o PNLEM realizou a distribuição de livros das referidas matérias para todos os anos do Ensino Médio. Nos anos subsequentes, foram adicionados a esse programa livros de outros componentes curriculares.

A etapa do Ensino Médio foi o último segmento a ser integrado à escolarização obrigatória, a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que ampliou o ensino obrigatório e gratuito, com a inclusão da Educação Infantil, exceto creche, e do Ensino Médio, para além do Ensino Fundamental. A obrigatoriedade da educação dos 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos desta norma ratificou o Ensino Médio como direito público subjetivo, ou seja, preceito da Constituição Cidadã, promulgada em 5 de outubro de 1988.

A alteração da LDB pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, passa a dispor que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia da oferta do Ensino Médio, explicitando a alteração constitucional ocorrida no ano de 2009, reafirmando, assim, esta etapa como um direito e dever do Estado para com o cidadão brasileiro.

As Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, demarcam avanços importantes para a Educação Básica em todas as etapas, incluindo as orientações curriculares, elementos gerais referentes às modalidades, bem como o reconhecimento da importância do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e a necessidade de políticas educacionais de apoio para a garantia do direito à educação.

As DCNEM, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2 de 30 de janeiro de 2012, retomam premissas legais para a Educação Básica e sinalizam pontos importantes para a formação das juventudes, no bojo dos desenhos curriculares que cada unidade escolar deve garantir, em consonância com seus respectivos sistemas de ensino.

Observe-se, assim, que a etapa do Ensino Médio foi se consolidando no cenário nacional como um direito em termos legais que se consubstanciou em ações concretas em um movimento relativamente recente, quando comparado ao Ensino Fundamental, o que representou avanços consideráveis no que se refere ao atendimento dos adolescentes e dos jovens nesta etapa apenas nas últimas décadas.

Contudo, apesar dos avanços observados que foram muito relevantes, considerando o pouco tempo transcorrido, ainda se apresentam muitos desafios para a efetivação do direito à educação dos adolescentes e jovens acerca do Ensino Médio quanto à sua equidade de acesso, permanência e aprendizado, em uma perspectiva de formação integral dos sujeitos.

O Ensino Médio, no que diz respeito aos seus objetivos singulares na formação dos seus estudantes para o exercício da cidadania e as práticas sociais, incluindo o mundo do trabalho, é impactado adicionalmente pelo processo de escolarização deficitário daqueles que nele chegam, criando desafios adicionais para esta etapa.

Acrescenta-se à complexidade, a qual está submetida o Ensino Médio, as grandes transformações econômicas, sociais e tecnológicas pelas quais passam as sociedades, assim como as desigualdades persistentes na sociedade brasileira, decorrentes dos processos históricos nos quais se assentaram a formação do nosso país e que ainda não foram superadas. Dessas transformações resultou a necessidade de reavaliar a estrutura do Ensino Médio ora ofertada, inclusive anterior à LDB, de modo que a última etapa da Educação Básica contemple as novas demandas sociais e dos estudantes.

Desse modo, por meio da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, transformada posteriormente na Lei nº 13.415/2017, ocorreu um movimento de transformação, focando-se na estrutura curricular desta etapa de ensino. Assim, ocorreu, em 2018, a homologação da atualização das DCNEM pelo CNE, por meio do Parecer CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, de modo a orientar a comunidade escolar quanto às alterações produzidas pela Lei nº 13.415/2017.

As DCNEM, oriundas da Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, advêm da necessidade de regramentos novos para garantir as orientações concernentes à Lei nº 13.415/2017, uma vez que a legislação promoveu alterações na carga horária e no modo como deveria ser configurada a arquitetura curricular nas escolas que ofertam o Ensino Médio no país.

As alterações produzidas no Ensino Médio pela supracitada Lei foram objeto de intensos debates no campo educacional, resultando na instauração de consulta pública para avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio, por meio da Portaria MEC nº 399, de 8 de março de 2023, que procurou dialogar com diversos segmentos relacionados ao campo educacional, conforme já mencionado neste Parecer.

Essa consulta pública permitiu que diferentes segmentos ligados à educação contribuíssem com subsídios para a reestruturação dos normativos que regulamentam o Ensino Médio, dentre eles as DCNEM. Evidenciou-se que foram realizadas audiências públicas, oficinas de trabalho, seminários e pesquisas com estudantes, professores e

gestores escolares a respeito da experiência de implementação do Novo Ensino Médio nas 27 (vinte e sete) unidades da Federação. Segundo o MEC, foram realizados 12 (doze) webinários com a participação de 42 especialistas, com 4.920 acessos a essa programação no portal do MEC. A ANPED realizou 5 (cinco) seminários com a participação de 20 (vinte) pesquisadores, totalizando 5.870 acessos no canal do MEC pela plataforma *Youtube*.

Ademais, foram realizadas 4 audiências públicas com as entidades que compuseram a coordenação da consulta pública: CNE, Focede; FNE; e Consed. Ao todo, as audiências públicas foram acessadas de forma online 8.408 vezes. No contexto da consulta, ocorreu o Encontro Nacional de Estudantes em Brasília, no Distrito Federal, organizado pelo MEC e a UBES, que reuniu 180 discentes do Ensino Médio de todos os estados do país.

Além disso, professores, estudantes, jovens e gestores foram ouvidos, por meio de consulta pública *on-line*, via plataforma *WhatsApp*, na qual houve participação de 102.338 estudantes; 1.075 jovens que não se identificaram como estudantes; 30.274 professores e 5.480 gestores. Outro instrumento constituído para a escuta foi a Plataforma Participa+Brasil, que disponibilizou questionário sobre o Ensino Médio, e obteve 11.024 respondentes. Adicionalmente, o MEC recebeu diversas entidades e vários documentos com análises e proposições.

Ainda no contexto da consulta pública, o MEC e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) conduziram uma pesquisa abrangente sobre a implementação do Novo Ensino Médio nas escolas públicas brasileiras. A pesquisa, do tipo quantitativa, foi um dos mecanismos adotados para coletar informações, conforme previsto na portaria, e envolveu estudantes, professores e gestores escolares em todas as unidades da federação, totalizando 79 municípios, 27 capitais, 409 escolas, 409 gestores escolares, 818 docentes e 1.227 estudantes participantes, em uma amostra representativa de todo o território nacional. Seu objetivo consistia em coletar a percepção de estudantes, docentes e gestores escolares sobre a experiência do primeiro ano de implementação do Novo Ensino Médio.

A Lei nº 14.945/2024, oriunda do Projeto de Lei nº 5.230/2023, alterou a LDB, e revogou parcialmente a Lei nº 13.415/2017. A nova legislação estabeleceu diretrizes e orientações para a estrutura do Ensino Médio, mediante alterações de dispositivos, principalmente no que se refere à carga horária da Formação Geral Básica e à configuração dos Itinerários Formativos.

São elementos estruturantes da Lei nº 14.945/2024:

- Recomposição da carga horária destinada à Formação Geral Básica (FGB) para 2.400 horas, podendo haver exceção na oferta de cursos técnicos (de 800 a 1.200 horas), fixando, nesse caso, um mínimo de 2.100 horas de FGB;

- Definição dos componentes curriculares contemplados na oferta da FGB para as áreas do conhecimento do Ensino Médio:

I. Linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, arte e educação física;

II. Matemática e suas tecnologias, integrada pelo componente curricular de matemática; III. Ciências da natureza e suas tecnologias, integrada pela biologia, física e química; IV. Ciências humanas e sociais aplicadas, integrada pela filosofia, geografia, história e sociologia.

- Estabelecimento da carga horária mínima dos itinerários Formativos de 600 horas, com exceção da formação técnica e profissional, que pode ter uma carga horária maior, correspondendo esses itinerários a:

- I. Linguagens e suas tecnologias;
- II. Matemática e suas tecnologias;
- III. Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV. Ciências humanas e sociais aplicadas;
- V. Formação técnica e profissional, organizada a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

Definição, para a formação técnica e profissional, da carga horária mínima para a FGB de 2.100 horas, admitindo-se que até 300 horas sejam destinadas ao aprofundamento de competências e habilidades definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) diretamente relacionados à formação técnica e profissional.

Estabelecimento, pelos sistemas de ensino em todas as escolas de Ensino Médio, da oferta de aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a formação técnica e profissional.

Estabelecimento de que os Estados devem manter, na sede de cada um de seus municípios, pelo menos 1 (uma) escola de sua rede pública com oferta de Ensino Médio regular no turno noturno, quando houver demanda.

Definição do planejamento, pelo MEC, da expansão de matrículas em tempo integral, considerando critérios de equidade social, garantindo a inclusão de estudantes em condição de vulnerabilidade, negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e do campo.

Adicionalmente, foram inseridos mecanismos para estimular a expansão de matrículas no Ensino Médio articuladas com a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), priorizando essas matrículas nas leis que criam o Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023) e o Programa de incentivo financeiro educacional na modalidade de poupança (Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024).

Nesse contexto de transformações da estrutura do Ensino Médio, faz-se necessária a atualização das suas Diretrizes Curriculares Nacionais, de modo a adequá-las à nova configuração que se desenhou a partir das mudanças conduzidas pela Lei nº 14.945/2024, que ocorreram após um processo democrático de grande mobilização e consulta à comunidade educacional, a fim de aprimorar os normativos referentes a esta etapa de ensino.

Análise do mérito

Um dos principais aspectos manifestados pelas diversas vozes na consulta pública foi a necessidade de uma Política Nacional para o Ensino Médio que proporcione uma educação com qualidade socialmente referenciada e que atenda à pluralidade de estudantes, principalmente àqueles acometidos pelas diferentes formas de desigualdades que assolam a sociedade brasileira.

Deste modo, reafirmou-se, na consulta, que as reformas a serem propostas não deveriam restringir-se ao currículo, incorporando também outros dispositivos essenciais à garantia da qualidade social da educação, como atendimento às singularidades das diferentes juventudes e dos estudantes que frequentam o Ensino Médio, condições de infraestrutura das escolas, financiamento para a implementação da política, valorização e formação dos profissionais da educação, apoio à permanência dos estudantes, avaliações, dentre outros.

Como explicitado anteriormente, as condições que permitiram a ampliação da oferta do Ensino Médio são relativamente recentes. Assim, as matrículas desta etapa de ensino muitas vezes são ofertadas em escolas que atendem ao Ensino Fundamental ou até mesmo

em ambientes improvisados, carecendo, desta forma, de estrutura física para o acolhimento das singularidades dos estudantes do Ensino Médio.

Também se constitui como desafio a ser superado pela última etapa da Educação Básica a permanência e aprendizado de seus estudantes, uma vez que esta recebe estudantes que já realizaram um percurso de formação muitas vezes deficitários em etapas anteriores da escolarização formal. Ademais, as transformações sociais cada vez mais aceleradas ampliam a diversidade de juventudes, que são marcadas por características identitárias que as tornam singulares, atendidas pelo Ensino Médio, o que representa uma necessidade de adaptação das práticas escolares para acolhimento dessa diversidade.

Assim, este documento, considerando todos os elementos alcançados pela consulta e pelas experiências históricas que nos conduziram até o presente momento, busca aclarar pontos relevantes para posicionar o Ensino Médio no caminho do alcance da qualidade socialmente referenciada que atenda às especificidades das nossas juventudes, promovendo o desenvolvimento integral de nossos estudantes, principalmente daqueles cujas vidas foram atravessadas pela desigualdades socialmente constituídas na formação do nosso país.

Direito à Educação

Conforme descrito anteriormente, a Educação constitui-se em um direito público e subjetivo assegurado pela Constituição Federal, que inscreveu, em seu artigo 205, que:

[...]

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Carta Magna determina, desta forma, que a educação é direito de todos e responsabilidade do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, uma vez que ela é estabelecida em todas as relações sociais vivenciadas pelos indivíduos, como reconhece o artigo 1º LDB:

[...]

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Contudo, a formação histórica do nosso país implicou profundas desigualdades, construídas socialmente, que ainda não foram superadas e conduzem a oportunidades de relações sociais em situações socioculturais desiguais e diferenciadas, ainda agravadas pelas especificidades regionais, decorrentes do modelo de desenvolvimento brasileiro. Assim, verifica-se uma profunda desigualdade de acesso aos bens econômicos, sociais e culturais para as diferentes juventudes.

Disto resulta que os adolescentes e jovens que conseguem superar as barreiras sociais que, ainda hoje, muitas vezes impedem o acesso ao Ensino Médio ingressam neste com experiências e conhecimentos pretéritos, resultantes das suas condições de vida e da escolarização recebida anteriormente, em condições desiguais às daqueles que tiveram acesso diferenciado à cultura, à ciência, à tecnologia e ao trabalho.

A escolarização formal, parte inegociável da materialização do direito à educação,

passa a constituir, desta forma, para os adolescentes e jovens das classes mais vulnerabilizadas, em um meio de equalização das diferentes oportunidades de aprendizagens que as relações socioculturais e econômicas não possibilitaram. Deste modo, a importante reponsabilidade da escola de formação humana integral como direito inalienável ao acesso ao conhecimento e ao patrimônio cultural construído pela humanidade ao longo de sua história, provendo seus estudantes com o domínio do método científico e da capacidade crítica que os proporcione a continuidade do aprendizado ao longo da vida, assume relevância ainda maior quando nos referimos aos estudantes oriundos das classes menos favorecidas da nossa sociedade.

Assim, o pleno exercício do direito à educação não se restringe a oportunizar o acesso à escola, devendo o Estado assegurar padrões mínimos de qualidade e a formação plena da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, conforme define a CF. A concepção de educação integral assume, assim, a forma de processos formativos que incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais. Esta educação tem como objetivo precípua o desenvolvimento integral dos sujeitos em um processo singular, historicamente situado e contínuo.

Para garantir o direito à educação integral dos estudantes do Ensino Médio, a LDB estabelece, em seu artigo 35, que o Ensino Médio, como etapa final da Educação Básica, terá como finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do estudante, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A legislação brasileira preconiza que, ao longo da Educação Básica, os estudantes tenham o direito de participar de processos educativos intencionalmente dedicados à sua formação integral, considerando os aspectos físicos, cognitivos, psicossociais e afetivo relacionais. Esta formação integral, no Ensino Médio, está fundada a partir da integração de quatro dimensões estruturantes: o Trabalho, a Ciência, a Tecnologia e a Cultura.

Para garantir o direito à educação, a LDB dispõe, ainda em seu artigo 3º, que o ensino deverá ser ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Isto pressupõe, por parte do Estado, tratamento diferenciado àqueles que mais necessitem, por meio de políticas públicas específicas para estes públicos de modo a assegurar o que a referida lei estabelece.

Essas demandas, contudo, devem ser pensadas em seus respectivos territórios e isso implica uma quebra, um sair do lugar, um rompimento de paradigma com os lugares de mobilização e, muitas vezes, pela dominação. Os desafios, assim como a educação, são constituídos e constituintes nos territórios e estes são lugares que não compõem apenas as questões geográficas, mas as questões culturais, de gênero, de raça e de classe. São lugares do desconhecimento/conhecimento, do encobrimento, da alienação, mas, sobretudo, dos saberes e por isso nos ensinam e nos educam.

| | | | | | | | | | | |
|--------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Rural | 48,3 | 50,5 | 51,9 | 54,0 | 56,3 | 58,4 | 58,7 | 61,3 | 66,4 | 67,4 |
| | % | % | % | % | % | % | % | % | % | % |
| Brasil | 63,5 | 64,8 | 66,7 | 67,5 | 69,4 | 69,6 | 70,5 | 72,7 | 76,7 | 76,9 |
| | % | % | % | % | % | % | % | % | % | % |

Fonte: Elaboração Dired/Inep com base em dados da Pnad contínua/IBGE (2023)

Nota: Os resultados de 2020 e 2021 foram suprimidos por recomendação do IBGE, em virtude de dificuldades na coleta de dados da PnadC durante a pandemia de Covid-19 (IBGE, 2022).

Tabela 3 - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava o Ensino Médio ou havia concluído a Educação Básica, por raça/cor – Brasil – 2012-2019/2022-2023

| Cor/raça | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2022 | 2023 |
|----------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Branca | 73,0 | 74,4 | 76,2 | 76, | 77,1 | 77,6 | 77,3 | 80,6 | 82,1 | 82, |
| | % | % | % | 1% | % | % | % | % | % | 3% |
| Preta | 52,8 | 55,2 | 56,2 | 62, | 62,2 | 63,7 | 64,8 | 66,7 | 72,3 | 73, |
| | % | % | % | 8% | % | % | % | % | % | 6% |
| Amarela | 84,8 | 86,8 | 89,5 | 88, | 89,8 | 86,5 | 76,9 | 64,1 | 85,6 | 87, |
| | % | % | % | 6% | % | % | % | % | % | 4% |
| Parda | 57,4 | 58,6 | 60,9 | 61, | 64,5 | 64,8 | 66,6 | 68,3 | 73,5 | 73, |
| | % | % | % | 7% | % | % | % | % | % | 4% |
| Indígena | 54,5 | 63,6 | 51,8 | 51, | 50,0 | 49,8 | 68,2 | 63,6 | 58,4 | 83, |
| | % | % | % | 4% | % | % | % | % | % | 1% |
| Brasil | 63,5 | 64,8 | 66,7 | 67, | 69,4 | 69,6 | 70,5 | 72,7 | 76, | 76, |
| | % | % | % | 5% | % | % | % | % | 7% | 9 |

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad contínua/IBGE

(2012-2019/2022-2023). Nota: Os resultados de 2020 e 2021 foram suprimidos por recomendação do IBGE, em virtude de dificuldades na coleta de dados da PnadC durante a pandemia de Covid-19 (IBGE, 2022).

Tabela 4 - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava o Ensino Médio ou havia concluído a Educação Básica, por sexo – Brasil – 2012-2019/2022-2023

| Sexo | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2022 | 2023 |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Masculino | 57.4 % | 58.8 % | 61.6 | 62.8 | 64.7 | 64.9 | 65.8 | 68.3 | 72.4 | 73. |
| | | | % | % | % | % | % | % | % | 6% |
| Feminino | 69.7 % | 70.8 % | 72.1 | 72.5 | 74.3 | 74.5 | 75.4 | 77.3 | 81.2 | 80. |
| | | | % | % | % | % | % | % | % | 3% |
| Brasil | 63.5 % | 64.8 % | 66.7 | 67.5 | 69.4 | 69.6 | 70.5 | 72.7 | 76.7 | 76. |
| | | | % | % | % | % | % | % | % | 9% |

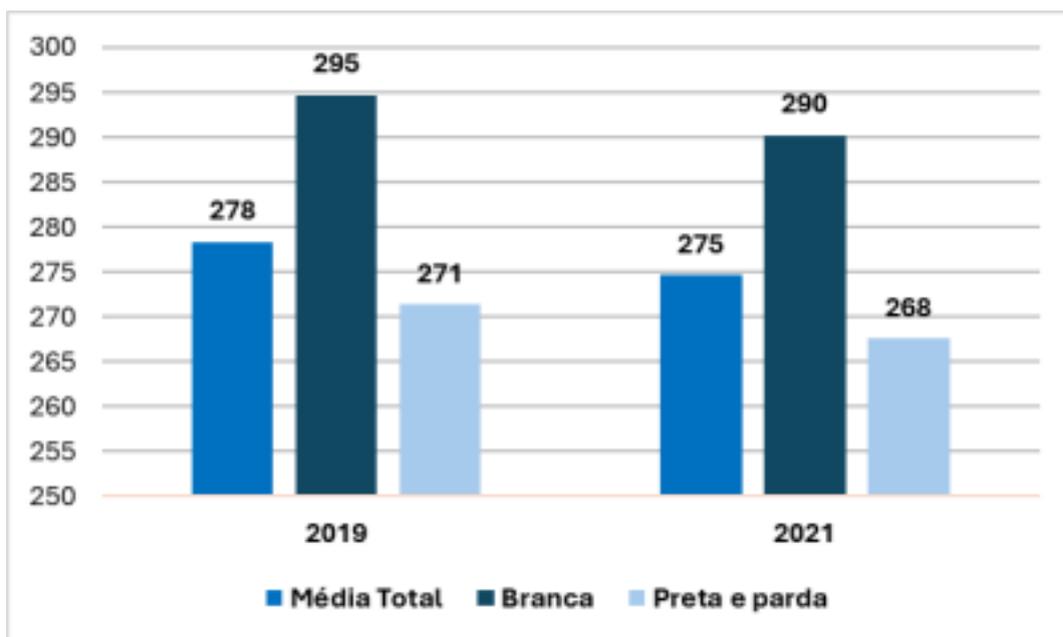
Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad contínua/IBGE (2012-2019/2022-2023). Nota: Os resultados de 2020 e 2021 foram suprimidos por recomendação do IBGE, em virtude de dificuldades na coleta de dados da PnadC durante a pandemia de Covid-19 (IBGE, 2022).

Tabela 5 - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava o Ensino Médio ou havia concluído a Educação Básica, por quarto de renda domiciliar per capita – Brasil – 2012-2019/2022

| Renda per capita | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2022 |
|-------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 25% mais pobres | 56,3% | 57,1% | 57,0% | 60,3% | 66,7% |
| 25% mais ricos | 89,9% | 90,6% | 90,1% | 91,1% | 90,4% |
| Brasil | 69,4% | 69,6% | 70,5% | 72,7% | 76,7% |

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad contínua/IBGE (2012-2019/2022-2023). Nota: Os resultados de 2020 e 2021 foram suprimidos por recomendação do IBGE, em virtude de dificuldades na coleta de dados da PnadC durante a pandemia de Covid-19 (IBGE, 2022).

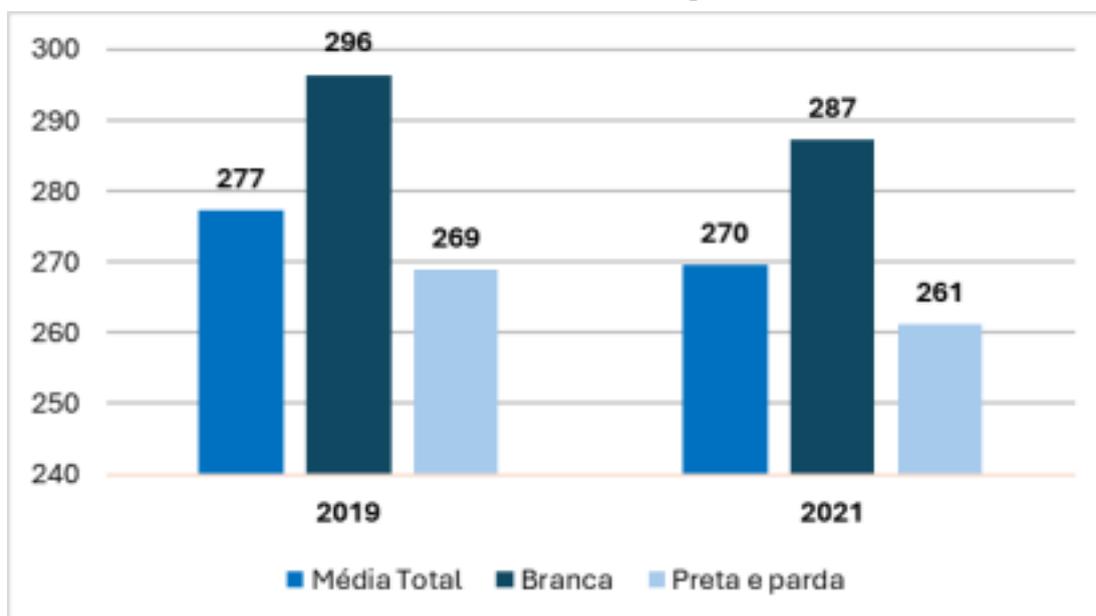
Gráfico 1 - Proficiências Médias no Saeb em Língua Portuguesa no Ensino Médio Tradicional, por cor/raça – Brasil 2019 e 2021



Fonte: Saeb/Inep, 2019/2021.

Gráfico 2 - Proficiências Médias no Saeb em Matemática no Ensino Médio Tradicional, por cor/raça – Brasil 2019 e 2022²

1



Fonte: Saeb/Inep, 2019/2021.

Tabela 6: Taxa de transição/fluxo (promoção) por cor/raça – ensino médio – Brasil 2014/2020

| Ano | Branca | Preta/Parda | Não disponível |
|------|--------|-------------|----------------|
| 2014 | 81,0% | 73,2% | 75,6% |

| | | | |
|------|-------|-------|-------|
| 2015 | 82,9% | 75,3% | 77,2% |
| 2016 | 82,6% | 75,1% | 77,1% |
| 2017 | 83,6% | 76,9% | 78,6% |
| 2018 | 83,6% | 76,7% | 79,0% |
| 2019 | 83,7% | 80,3% | 81,4% |
| 2020 | 90,9% | 87,6% | 88,6% |

Fonte: Censo Escolar (Inep), 2014/2020.

Tabela 7 - Taxa de transição/fluxo (evasão) por cor/raça - Ensino Médio - Brasil 2014/2020

| Ano | Branca | Preta/Parda | Não disponível |
|------|--------|-------------|----------------|
| 2014 | 8,6% | 12,1% | 12,1% |
| 2015 | 6,5% | 9,7% | 10,5% |
| 2016 | 6,8% | 10,1% | 10,3% |
| 2017 | 6,6% | 9,3% | 9,8% |
| 2018 | 8,0% | 10,8% | 10,2% |
| 2019 | 5,4% | 7,6% | 7,9% |
| 2020 | 5,2% | 6,3% | 6,1% |

Fonte: Censo Escolar (Inep), 2014/2020.

Conjuntamente com a trajetória regular dos estudantes, a aprendizagem constitui-se como fundamental para a garantia do direito à educação. Neste quesito observamos que ainda há muito para avançar. Resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), em 2021, indicam que 48,6% dos estudantes que cursam o Ensino Médio tradicional em escolas públicas, no último ano da etapa, encontram-se nos três últimos níveis de uma escala de oito níveis na proficiência de Língua Portuguesa.

Para Matemática 54,2% dos estudantes que cursam o Ensino Médio tradicional³em escolas públicas, no último ano da etapa, encontram-se nos três últimos níveis de uma escala de dez níveis na proficiência. Do mesmo modo que nas trajetórias, os marcadores sociais também afetam a proficiência dos estudantes. Aqueles declarados pretos e pardos possuem proficiência média em língua portuguesa consideravelmente menor (268 pontos) em relação aos declarados brancos (290 pontos). O mesmo resultado é observado em matemática, em que estudantes declarados brancos têm proficiência média de 287 pontos, enquanto pretos e pardos alcançam 261 pontos na escala Saeb.

Outra questão que se intensifica no Ensino Médio é o abandono, que atingiu 3,4% dos estudantes que frequentavam esta etapa em 2023. Aqui também se observam as marcas da desigualdade quando, desagregando por dependência administrativa da escola, verifica-se que na rede privada o abandono atingiu apenas 0,6% dos estudantes matriculados no Ensino Médio, enquanto na rede pública este percentual alcançou 3,8% dos estudantes.

A oferta de Ensino Médio ocorre majoritariamente no diurno, com 84,8% dos estudantes neste turno. Entretanto, ainda se observa elevado número de estudantes

Deste modo, observa-se a necessidade de uma prática educacional que respeite as características e necessidades dos estudantes que frequentam este turno, principalmente aqueles que são estudantes trabalhadores, conforme determina a legislação brasileira, para que seja assegurado a estes o acesso, a permanência e a qualidade na oferta educacional. Assim, excepcionalmente para o turno noturno, verifica-se a necessidade de que seja atendido o previsto na LDB e que ocorra a oferta neste período que contemple as especificidades dos estudantes.

A atualização das DCNEM deve considerar, no contexto em que a Lei 14.945/2024, que, onde houver demanda manifesta, os sistemas de ensino devem garantir pelo menos a oferta de uma escola com Ensino Médio regular no noturno, retoma mais uma vez o enfrentamento desse desafio que é histórico, acentuado pelo aumento da carga horária de 2.400 para 3.000. Há que se pensar se o caminho seria pela ampliação do tempo para a conclusão da etapa ou ainda a parte flexível do currículo poderia ocorrer no formato de aprofundamento integrado entre as áreas do conhecimento, acontecer, total ou parcialmente, por meio de projetos e/ou atividades complementares, a serem desenvolvidos na comunidade ou no ambiente de trabalhos, em horários alternativos.

Outros públicos do Ensino Médio também devem ter suas especificidades observadas, como os indígenas, quilombolas, estudantes do campo, estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), adolescentes e jovens surdos ou com outras deficiências. Para tanto, é preciso garantir àqueles que estão em contextos socioculturais diferenciados acesso às escolas com a perspectiva das modalidades, que contemplam as suas condições específicas na oferta curricular.

No caso dos estudantes em situação de deficiência, faz-se necessário que sejam reconhecidos como sujeitos plenos do direito à educação, de modo que as escolas devem promover a cultura do acesso, garantindo a acessibilidade curricular, arquitetônica, comunicacional, tecnológica, bem com a oferta de apoio para mediação das necessidades dos estudantes com maior necessidade de suporte.

As DCNEM devem aplicar-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por normas próprias.

O diálogo entre conhecimento e práticas socioambientais do campo, das comunidades tradicionais interioranas ou costeiras e da cidade é ação importante nas políticas públicas de Educação para as Relações Étnico Raciais (ERER) e Educação do Campo para as especificidades das modalidades para com a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos de Aprofundamento e Itinerário de Formação Técnico Profissional. Assim, a organização curricular deve contemplar efetivamente premissas e o aparato legal que define a oferta das modalidades e o atendimento às diversidades dos estudantes matriculados no Ensino Médio.

Também são possuidores do direito à educação aquelas populações que estão em regime de privação de liberdade, e que se constituem como público do Sistema Socioeducativo (meio aberto ou fechado) e que devem ter asseguradas a retomada de suas trajetórias educacionais. A população LGBTQIAPN+ também deve ser foco de atenção das políticas públicas educacionais, uma vez que seus contextos familiares e sociais muitas vezes resultam na exclusão dessa população dos sistemas de ensino ou, quando neles estão, de profunda discriminação e violação dos seus direitos fundamentais.

Desta forma, salienta-se que o princípio da igualdade não deve ser entendido como homogeneidade, devendo as ações das políticas públicas atentar para a equidade, com diferenciação da oferta educacional de modo a atender grupos específicos em suas singularidades, aportando a cada estudante condições à garantia do seu direito à educação

conforme as suas necessidades, reconhecendo, desta maneira, que a diversidade é parte fundamental para a igualdade de direitos e o combate à desigualdade.

Conceitos e Definições

Foi necessário aprofundar e solidificar os conceitos centrais quando falamos do Ensino Médio, trazendo os seguintes conceitos e definições:

I. Sistema de ensino: conjunto de instituições, órgãos executivos e normativos, redes de ensino e instituições educacionais, mobilizados pelo poder público competente, na articulação de meios e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração, respeitadas as normas gerais vigentes. No âmbito destas Diretrizes, o poder público competente refere-se às Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Educação e os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, conforme normativo de cada Unidade da Federação;

II. Rede de ensino: conjunto formado pelas instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação nas esferas municipal, estadual, distrital e federal. Igualmente, as instituições escolares privadas também podem ser organizadas em redes de ensino;

III. Proposta pedagógica: documento elaborado pelas unidades educacionais, segundo normas estabelecidas pelos sistemas de ensino, que estabelecem parâmetros e orientações objetivas para a tomada de decisão sobre os processos intencionais de gestão educacional, escolar, mediação pedagógica na perspectiva de materializar o princípio da gestão democrática e garantir a todos os estudantes o conjunto de direitos e objetivos de aprendizagem, com o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a etapa do Ensino Médio. Tem como finalidade explicitar, organizar e sistematizar:

a) o conjunto de concepções e orientações que devem guiar o trabalho educativo realizado na escola;

b) metas e objetivos compartilhados pela comunidade escolar, seus compromissos comuns,

c) as escolhas metodológicas, os projetos e as ações definidas para garantir o pleno acesso à escola, a permanência estudantil, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os educandos; e

d) os processos de avaliação institucional permanente para a melhoria contínua da oferta educativa.

IV. Justiça curricular: princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão;

V. Currículo: elenco de experiências e vivências que acontecem nos espaços escolares e que condicionam os processos de produção, circulação e apropriação de conhecimentos e saberes de natureza conceitual, factual, procedimental e atitudinal, mediante interações entre os sujeitos da ação educativa e entre esses sujeitos e os conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade;

VI. Área de Conhecimento: agrupamento de componentes curriculares com afinidade de matrizes epistemológicas e de métodos de produção do conhecimento, com a

finalidade de facilitar a organização pedagógica e a integração de saberes, favorecendo uma visão interdisciplinar e contextualizada do processo de ensino e aprendizagem. A organização do trabalho pedagógico por área de conhecimento deve assegurar a aprendizagem dos conteúdos e o desenvolvimento das habilidades específicas;

VII. Componente curricular: unidade didática que compõe a proposta curricular e que se define pela explicitação de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, conteúdos conceituais, factuais, procedimentais e atitudinais, abordagem metodológica e didática e processos de avaliação. Na integração com a proposta curricular, o componente curricular explicita sua relação com uma ou mais áreas do conhecimento e/ou com um percurso de qualificação ou habilitação profissional;

VIII. contextualização: estratégia de organização dos processos de ensino e aprendizagem que promove o reconhecimento e a explicitação das conexões e interfaces entre os conhecimentos e saberes selecionados para o trabalho pedagógico da escola e as múltiplas realidades socioculturais nas quais os sujeitos da ação educativa estão inseridos;

IX. Interdisciplinaridade: abordagem de organização dos processos de ensino e aprendizagem que promove a interação e articulação intencional entre epistemologias, métodos e conhecimentos de diferentes componentes curriculares, assegurando, por parte dos educandos, a compreensão transversal de temas, questões e fenômenos da natureza e da vida social, a partir dos repertórios próprios da ciência, da cultura, do mundo do trabalho e das tecnologias;

X. Projetos integradores: forma de organização pedagógica que assegura o planejamento interdisciplinar das unidades temáticas, das sequências didáticas e das formas de sistematização e avaliação das aprendizagens a partir da articulação e integração dos componentes curriculares da(s) área(s) de conhecimento. Devem priorizar processos colaborativos de trabalho e aprendizagem, mobilizando o pensamento crítico, a reflexão sobre as relações dialéticas entre a realidade local, nacional e global e a construção coletiva de soluções para os desafios da sociedade contemporânea. Os projetos integradores desenvolvidos nos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA) devem aprofundar, ampliar e integrar aprendizagens da FGB e proporcionar a construção e apropriação de conhecimentos científicos, a articulação entre teoria e prática e ampliação de experiências conectadas aos interesses dos estudantes nas áreas do conhecimento eleitas;

XI. Competência: mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais); atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Expressam, na BNCC, direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada área do conhecimento;

XII. Habilidade: prática cognitiva e socioemocional, estruturada em relação a determinados objetos de conhecimento e descrita na forma de comportamentos ou ações observáveis. A combinação e mobilização de diferentes habilidades e conhecimentos expressam uma competência;

XIII. Habilitação profissional técnica de nível médio: forma de oferta da educação profissional e técnica de nível médio que permite aos educandos a habilitação e a certificação para o exercício de profissões reconhecidas pelo mercado de trabalho na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a partir do desenvolvimento de saberes e competências profissionais fundamentados em conhecimentos científicos e tecnológicos em observância ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

XIV. Qualificação profissional técnica de nível médio: forma de oferta da educação profissional e técnica de nível médio que permite aos educandos certificações intermediárias, condicionadas ao desenvolvimento de parte dos saberes e competências profissionais de uma habilitação técnica definida na CBO, em planos curriculares que

alcancem, no mínimo, 20% da carga horária do curso técnico correspondente.

XV. Certificação intermediária: é a possibilidade de emitir certificação de qualificação para o trabalho quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade; XVI. Formação Integral e Integrada (FII): desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos, ético-políticos, socioculturais e afetivos dos estudantes e mediante organização curricular que assegure a articulação e integração entre direitos e objetivos de aprendizagem e processos pedagógicos desenvolvidos no âmbito da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos de que tratam o *caput* do art. 35 da LDB;

XVII. FGB: oferta curricular que compõe a FII, na qual um conjunto de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos na BNCC do Ensino Médio na forma de competências e habilidades, são assegurados a todos os estudantes mediante oferta dos componentes curriculares obrigatórios e das áreas do conhecimento que compõem o Ensino Médio;

XVIII. IFA: percursos educacionais estruturados, de livre escolha dos estudantes, que permitem aos educandos o aprofundamento de suas aprendizagens e de seu desenvolvimento em uma ou em mais áreas do conhecimento. Realiza-se por meio da oferta de projetos interdisciplinares e integradores, organizados com ênfase nos componentes curriculares que compõem a(s) área(s) de conhecimento eleitas, de modo a ampliar o diálogo entre as dimensões teóricas e práticas dos conteúdos, a consideração e valorização da diversidade territorial e cultural do Brasil e as escolhas estabelecidas na proposta pedagógica de cada unidade escolar;

XIX. Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP): percursos educacionais destinados à educação profissional técnica de nível médio, desenvolvidos preferencialmente com oferta integrada ou concomitante intercomplementar, de modo integrado à FGB, observando a indissociabilidade entre a preparação para o mundo do trabalho, a preparação para a cidadania e a preparação para a continuidade dos estudos em nível superior;

XX. Educação mediada por tecnologia: a educação mediada por tecnologia é uma prática pedagógica que permite a realização de aulas a partir de um local de transmissão para salas localizadas em qualquer lugar do país. Seus pressupostos são aula ao vivo e presença de professores, atuando como mediadores da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos tanto em sala de aula que recebe a transmissão quanto no estúdio que oferece a transmissão; e

XXI. Educação híbrida: é a combinação e/ou integração de atividades pedagógicas, por meio de educação presencial no espaço físico escolar e não presencial, mediadas pelo planejamento e ação docente, com suporte nas tecnologias digitais de informação e comunicação e ambientes on-line, que visam a inovação e ampliação de tempos e espaços no processo educativo, com organização curricular e de planejamento compatíveis.

Organização e arquitetura curricular

De modo a garantir os preceitos constitucionais e de outros normativos que buscam assegurar a formação integral e integrada dos estudantes do Ensino Médio, para além dos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional, o Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização deve ser orientado por princípios específicos, os quais são:

I. Formação Integral e Integrada dos estudantes, assegurando a articulação e integração entre a formação geral básica e os itinerários formativos, a interdisciplinaridade e a contextualização;

II. Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

III. Reconhecimento, valorização e mobilização permanente e integrada das dimensões formativas próprias do mundo do trabalho, na ciência, na tecnologia e na cultura;

IV. Justiça Curricular e busca permanente da equidade educacional;

V. Reconhecimento e valorização das diferenças e da diversidade dos sujeitos da ação educativa; nas múltiplas dimensões de suas identidades, experiências e singularidades;

VI. Afirmação, valorização e defesa da democracia e da cultura de promoção dos direitos humanos;

VII. Garantia de padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes;

VIII. Garantia de processos de transição dos anos finais do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, considerando as necessidades, singularidades e especificidades dos estudantes; IX. Integralidade e visão sistêmica da proteção às trajetórias escolares no Ensino Médio, com garantia de ações para a permanência, aprendizagem e conclusão do Ensino Médio na idade adequada; e

X. Indissociabilidade das dimensões do trabalho, da cultura, da ciência e da tecnologia na formação dos estudantes.

As formas de organização da oferta educativa e curricular do Ensino Médio devem observar certas premissas, dentre as quais se destacam:

I. Trabalho como princípio educativo;

II. Pesquisa como princípio pedagógico;

III. Coesão pedagógica da etapa do Ensino Médio;

IV. Atenção às transições da trajetória escolar;

V. Compromisso com os direitos humanos e com a democracia;

VI. Compromisso com a sustentabilidade socioambiental;

VII. Reconhecimento e integração com o território; e

VIII. Compromisso com a preparação dos estudantes para o exercício da cidadania digital.

Pontua-se que a formação realizada na etapa do Ensino Médio, que por meio da nomenclatura estabelecida para a organização curricular é configurada em FGB e IFA, ainda que nominalmente diferenciadas, não deve se constituir em blocos distintos e segregados. A premissa da coesão pedagógica da etapa deve orientar as formas de composição dessas duas dimensões do currículo do Ensino Médio, combinando as noções de articulação e de integração entre os processos de aprendizagem e desenvolvimento vivenciados na dimensão da Formação Geral Básica e os processos de aprendizagem e desenvolvimento vivenciados no âmbito dos Itinerários Formativos.

Embora mais complexa, para respeitar a coesão pedagógica que o Ensino Médio deve ter como etapa da Educação Básica, é a partir da integração que serão assegurados,

efetivamente, o conjunto dos direitos e objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades definidos para os estudantes.

A integração pressupõe um percurso curricular contínuo, não fragmentado, desde a FGB, de modo a superar a segmentação do conhecimento em componentes curriculares. A

integração também é a única forma de reconhecer e respeitar a BNCC do Ensino Médio, na qual estão declarados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, na forma de competências e habilidades que devem ser desenvolvidas nesta etapa. Faz-se necessário, portanto, que as instituições de ensino apresentem, em seus Projetos Pedagógicos do Curso (PPC), com elaboração conjunta, como o aprofundamento ocorrerá.

O Projeto de Vida, como estratégia transversal do currículo, deve proporcionar o diálogo sobre as incertezas ligadas ao futuro, principalmente em relação ao mundo do trabalho, o debate entre o universal e o particular, pois nenhum Projeto de Vida é apenas individual, há uma dimensão que é coletiva, e a criação de vínculos junto aos adolescentes e jovens que cursam a última etapa da Educação Básica. Para tanto, as práticas educativas não podem prescindir dos aspectos históricos e sociais que marcam a vida dos estudantes.

A construção do Projeto de Vida consubstancia os anseios dos estudantes ao longo de sua vida e o desenvolvimento de suas identidades, em contextos atravessados por uma cultura e por demandas sociais que se articulam, ora para promover, ora para constranger seus desejos. Deste modo, a sua construção deve ser concebida como um processo em contínua evolução, no qual o estudante deve ser incitado à reflexão para a formação, execução e manutenção de estruturas e ações intencionais, que, segundo Coscioni *et al.*, 2023, “em conjunto, formam uma narrativa significativa e prospectiva de longo prazo, capaz de incitar decisões e esforços na vida cotidiana”. Constituindo-se como premissa e elemento de reflexão, elaboração e incitação de esforços, sem desconsiderar os aspectos histórico e sociais dos estudantes e da sua comunidade, que marcaram e marcam a vida e projetos sociais e individuais destes, entende-se que o Projeto de Vida deve transversalizar o percurso formativo dos estudantes do Ensino Médio, sendo elemento relevante para apoiar a escolha destes pelo seu itinerário formativo.

Ademais, no que concerne à proposta curricular, visando a formação integral de seus estudantes, os sistemas de ensino deverão assegurar a progressão adequada dos direitos e objetivos de aprendizagem e as competências e habilidades definidos para a etapa do Ensino Médio nas diferentes áreas do conhecimento e garantir que sejam observadas:

1 - metodologias de ensino e tecnologias pedagógicas promotoras do protagonismo e o papel ativo dos estudantes no processo de ensino e aprendizagem;

2 - a mobilização, orientação e apoio aos estudantes nos processos de reflexão individual e compartilhada a respeito da estruturação permanente e dinâmica de seus projetos de vida, socialmente referenciados e orientados para a construção e consolidação de sua autonomia e de sua emancipação;

3 - o tratamento interdisciplinar, mediante composição e articulação de competências e habilidades definidas pela BNCC das diferentes áreas do conhecimento, dos temas relativos à cultura, às linguagens e à cidadania digital, ao pensamento computacional e aos processos de inovação econômica e sociocultural mediados pelas tecnologias da informação e comunicação;

4 - a presença e mobilização dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na BNCC;

5 - a adoção de metodologias de avaliação da aprendizagem, de caráter formativo ou somativo, que reconheçam as especificidades e singularidades dos sujeitos estudantes do Ensino Médio e que mobilizem diferentes e diversificados instrumentos e estratégias de caráter individual e coletivo, tais como seminários, projetos integradores, desenvolvimento de produtos culturais, artísticos e tecnológicos, provas orais ou escritas, atividades de natureza lúdica e jogos mediados ou não por tecnologia da informação e da comunicação e projetos de intervenção social e comunitária; e

6 - as possibilidades de expansão e ampliação dos espaços em que se realizam as

atividades pedagógicas, na perspectiva da educação integral, considerando conexões e interações com os territórios e a mobilização de equipamentos sociais de cultura, esporte, lazer, saúde, proteção social e trabalho.

A Lei 14.945/2024 definiu os itinerários formativos como aprofundamento das 4 (quatro) áreas de conhecimento ou possibilitam a Formação Técnica e Profissional (FTP), com carga horária mínima de 600 horas, ressalvadas as especificidades da formação profissional.

São constituídos por um conjunto de situações e atividades educativas, para aprofundar e ampliar aprendizagens em uma ou mais áreas de conhecimento e/ou na Formação Técnica e Profissional. Os itinerários formativos respondem às demandas de flexibilidade do currículo, de modo a permitir escolhas pelos estudantes, segundo suas trajetórias, seus projetos e as especificidades socioeconômicas e culturais em seus territórios.

Para além de um conceito, o itinerário formativo é uma opção metodológica, uma ferramenta pedagógica que, longe de traçar um caminho único de formação, a partir da organização padronizada de conteúdos curriculares, se converte em um conjunto de alternativas que irão compor a formação acadêmica múltipla, multidimensional, diversificada e aplicada à realidade dos estudantes.

Para tanto, os sistemas de ensino deverão possibilitar que todas as escolas ofereçam aprofundamento integral em todas as áreas do conhecimento, organizadas em, no mínimo, dois itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a formação técnica e profissional (Lei 14.945/2024, artigo 36, § 2º-A).

Os itinerários serão organizados por projetos integradores desenvolvidos pelos docentes de cada itinerário de aprofundamento de maneira que permitam que cada área haja imersão na realidade, para que os estudantes compreendam os percursos percorridos por eles e possam discutir coletivamente os caminhos futuros, não apenas na dimensão individual, mas também na coletiva, comprometendo-se com práticas sociais e de trabalho que possam reverter em enfrentamento dos problemas contemporâneos, tais como sustentabilidade, inclusão das minorias, diminuição da pobreza, entre outros.

A organização curricular do Ensino Médio em áreas do conhecimento e em componentes curriculares é uma expressão da construção histórica desta etapa na Educação Básica e de suas relações com o Ensino Fundamental e o ensino superior.

Todavia, para responder à necessidade de assegurar uma experiência formativa

integradora, que possa mitigar os efeitos nocivos da fragmentação e do tratamento descontextualizado dos conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais próprios das diferentes ciências, é fundamental que o Ensino Médio seja organizado a partir dos princípios da Contextualização, da Interdisciplinaridade e da Flexibilidade Curricular.

O conhecimento de fatos ou fenômenos é o conhecimento do lugar que eles ocupam no contexto, que pela sua complexidade não se dá imediatamente a conhecer. Para chegar a compreendê-la é preciso fazer um recorte no todo, isolando temporariamente os fatos que precisam ser compreendidos. Uma vez compreendidos os fatos que compõem a parte, é preciso relacioná-los ao contexto para entender as relações que entre eles se estabelecem. Pela análise da parte, dos fatos, atinge-se uma síntese qualitativamente superior do contexto; a parte, por sua vez, só pode ser abrangida a partir de suas relações com o contexto.

Parte e totalidade, análise e síntese, são momentos entrelaçados na construção dos conhecimentos; não há aprendizagem sem contextualização, ou seja, sem a apreensão e compreensão dos fatos ou fenômenos em suas relações, que constituem a complexidade do ser social; estas relações, por sua vez, permitem compreender as particularidades como expressão dessa totalidade complexa.

Com base nesse princípio, o professor deverá organizar atividades que permitam à/ao aprendiz contextualizar o processo, de modo a ultrapassar as aparências para apreender as conexões, as relações internas, as dimensões estruturais e as formas de funcionamento, transitando de uma compreensão parcial para o conhecimento mais profundo, substancial, dos fenômenos da realidade. Para que tal aconteça, as atividades organizadas deverão permitir ao pensamento transitar da parte para o contexto, e deste para a parte, de modo a compreender as múltiplas relações entre as partes, e destas com o contexto.

Compreendido o princípio da contextualização, é possível avançar para abarcar o princípio da interdisciplinaridade.

A produção do conhecimento é interdisciplinar. A relação entre parte e totalidade mostra a falácia da autonomização das partes em que foi dividida a ciência pelo positivismo, que levou ao ensino de blocos disciplinares segundo uma sequência rigidamente estabelecida, e à excessiva especialização.

Ao contrário dessa concepção, é necessário estabelecer, através da interdisciplinaridade, a articulação entre os diversos campos do conhecimento e, por extensão, uma visão integrada e multidimensional das práticas sociais, culturais, políticas e produtivas.

Ao organizar as práticas pedagógicas para atingir os objetivos da formação, o professor deverá contemplar as interfaces entre as áreas do conhecimento que permitem uma adequada apreensão teórico/prática do objeto em estudo, quer na sua exposição dialogada, quer na proposição de atividades que promovam o protagonismo do estudante. Essas atividades deverão ser planejadas de modo a abranger, da forma mais ampla possível, a complexidade das situações da prática, a serem analisadas em suas relações com o contexto em que se inserem a partir da teoria, o que só será possível a partir de abordagens interdisciplinares.

Por fim, a organização do Ensino Médio deverá atentar aos princípios da Contextualização, da Interdisciplinaridade, Equidade e da Flexibilidade Curricular. A rigidez dos currículos e sua indiferença às identidades, singularidades e especificidades inerentes aos diversos territórios e comunidades educativas é um fator crítico que produz distorções e limitações na capacidade de o Ensino Médio conceber e implementar uma proposta formativa capaz de acolher, incluir e engajar os adolescentes e jovens como sujeitos protagonistas de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Superar essa rigidez não implica permitir que qualquer tipo de projeto formativo

seja proposto, mas significa permitir que as redes de ensino e as escolas possam empreender processos autorais e fortemente enraizados nos seus territórios a partir de uma visão comum de formação para todos os adolescentes e jovens, com base em critérios que deverão ser amplamente debatidos em cada rede de ensino no processo de construção da parte diversificada e da parte flexível do currículo do Ensino Médio. Ou seja: respeitados as diretrizes legais existentes, as áreas do conhecimento e componentes curriculares obrigatórios e o conjunto de direitos e objetivos de aprendizagem e as competências e habilidades que todos os adolescentes e jovens brasileiros devem desenvolver, é possível construir estruturas e matrizes curriculares diversificadas plurais, de modo a encontrar os variados mundos e repertórios socioculturais das adolescências e juventudes brasileiras, bem como as realidades sociais e econômicas dos territórios em que vivem.

Nesse sentido, em consonância com o disposto no artigo 26 da LDB, a BNCC deve ser complementada pela parte

diversificada, de modo a atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes. A parte diversificada deve dialogar diretamente com a realidade dos sujeitos do Ensino Médio, considerando as características da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, possibilitando o desenvolvimento de práticas pedagógicas diversas, na forma de projetos e pesquisas a partir da definição de temas relevantes e, também, transversais, de modo a ampliar os conhecimentos de modo contextualizado e interdisciplinar, considerando seus territórios e as possibilidades de intervenção a partir da realidade e nas diversas dimensões da vida.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, definem no § 3º do artigo 14, que “a base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas”.

Da mesma forma, o *caput* do artigo 36 da LDB, alterado pela Lei nº 14.945/2024, compreende que os Itinerários Formativos, articulados com a parte diversificada, devem apresentar relevância para o contexto local. Já o § 1-A, ao prever o aprofundamento em pelo menos uma área do conhecimento, possibilita arranjos locais que considerem a oferta de itinerários integrados.

Salienta-se que a Lei nº 14.945/2024 alterou também o artigo 35 alínea ‘c’ da LDB, determinando que a formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

O § 2-A, ao estabelecer que os sistemas de ensino devem garantir que todas as escolas de Ensino Médio ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento previstas na Lei nº 14.945/2024 e que cada escola deve ofertar pelo menos dois itinerários por área, excetuando-se o itinerário da Formação Técnica e Profissional, a relevância da efetiva articulação da base nacional comum e da parte diversificada na organização curricular das escolas de Ensino Médio para que todos os estudantes tenham a oportunidade de acesso a um currículo com sentido e significado para a sua formação é reafirmada ao mesmo tempo oportuniza que não haja disparidades nas ofertas curriculares dos territórios. Assim, torna-se irrefutável o sentido da parte diversificada, que não se confunde com parte flexível, pois ela deve permear a organização curricular em sua amplitude.

Consistindo em demanda recorrente dos estudantes durante a consulta pública, a Formação Técnica e Profissional articulada ao Ensino Médio, na forma de Itinerário Formativo, também deve direcionar-se ao atendimento do disposto acima, articulando-se e integrando-se à Formação Geral Básica, de forma a assegurar aos estudantes do Ensino Médio o desenvolvimento integral de suas capacidades para o exercício da cidadania, a

progressão de sua trajetória de estudos em nível superior e a preparação para o mundo do trabalho.

De modo a garantir formação técnica e profissional consistente e de qualidade aos estudantes, ecoando as vozes destes na consulta pública, os IFTP precisam observar o disposto na Resolução CNE/CP nº 1/2021 e nos novos dispositivos legais que forem instituídos para contemplar a Lei nº 14.945/2024, e terá como fonte do planejamento curricular o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

No que se refere à carga horária, a Lei 14.945/2024, insere no artigo 35 alínea ‘d’ da LDB a possibilidade de utilização de 300 horas da FGB para o IFTP, desde que em componentes curriculares a ela relacionados. A fim de evitar que esse formato leve à fragmentação e ao aligeiramento, algumas premissas devem ser garantidas. Nesse sentido, a concepção de integração é basilar e retoma a coesão que deve existir entre FGB e Itinerários Formativos, conforme apontam os subsídios enviados ao CNE pelo GTI.

A partir do estabelecimento de um continuum entre os respectivos componentes curriculares da FGB e IFTP, que compõem um único projeto pedagógico, integrado ou articulado, nos casos de concomitância interna ou externa.

A arquitetura curricular promove o contínuo projeto formativo. Os IFTP, construídos na perspectiva da integração, contemplam os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e integram trabalho, ciência, tecnologia, inovação e a cultura e em consequência teoria e prática social. Outro ponto estabelecido pela Lei nº 14.945/2024 que cumpre destacar é o parágrafo 3º do artigo 35 alínea ‘b’, em que se estabelece que “o Ensino Médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino”. Ao estabelecer este parágrafo, a legislação reforça o entendimento de que as escolas são espaços de socialização e que estes desempenham fundamental papel na formação das identidades dos adolescentes e dos jovens, conforme bem destaca o documento de subsídios enviados ao CNE pelo GTI:

[...]

Quando os adolescentes e jovens se encontram com seus pares e podem compartilhar angústias, alegrias, desafios, problemas e aprendizagens próprias deste tempo da vida, eles ampliam as possibilidades de elaborar sentidos e significados para a própria existência e reconhecem as semelhanças e diferenças que organizam sua subjetividade na relação com os demais. Da mesma forma, a relação dos adolescentes e jovens com seus educadores, sujeitos que, em princípio, estão preparados para apoiar seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, pode-se constituir um suporte importante nas mediações que os estudantes precisam fazer para, progressivamente, ampliar sua autonomia como horizonte da vida adulta (GTI, 2024, p.32).

Assim, a presencialidade na Educação Básica configura-se como pressuposto para a formação integral de adolescentes e jovens, pois ela permite a promoção e a vivência de experiências que exercitam a igualdade, o convívio e respeito com as diferenças, a cooperação, a solidariedade, o senso de coletividade, dentre outros aspectos fundamentais para a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, igualitária e solidária.

A Lei nº 14.945, ao admitir em caráter de excepcionalidade o ensino mediado por tecnologia, reconhece situações específicas. Esse mecanismo se faz necessário, por exemplo, devido à urgência de retomada das atividades escolares a fim de minimizar os prejuízos da interrupção das aulas presenciais, quando provocadas por tragédias climáticas,

pandemias e outros. Essas situações devem ser bem delimitadas de modo que o fundamento estabelecido pela lei, de que o Ensino Médio será ofertado de forma presencial, não seja violado, ou que a excepcionalidade seja promovida à regra geral. Tendo em vista que uns dos fins principais da educação formal que é o desenvolvimento integral dos estudantes, é importante ressaltar que as práticas sociais realizadas na presencialidade são fundamentais para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

II – VOTO DA COMISSÃO

Na perspectiva e nos termos deste Parecer, propõe-se o Projeto de Resolução, em anexo, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a serem observadas e aplicadas em todas as formas de oferta do Ensino Médio pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares, tendo em vista as alterações introduzidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024.

Contempla os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituindo-se em referências necessárias, no seu conjunto, a serem utilizadas pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, visando promover alinhamentos das Propostas Pedagógicas das escolas e dos Projetos Pedagógicos dos seus Cursos de Ensino Médio, bem como das demais ações dos órgãos constitutivos dos sistemas de ensino, dos seus gestores, das redes e instituições educacionais públicas e privadas que oferecem Ensino Médio, para que possibilitem, com equidade, o acesso e a permanência de todos, e garantam o desenvolvimento integral dos estudantes, em seus aspectos intelectual, cognitivo, social, emocional e comportamental.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2024.

**** RESOLUÇÃO 2/2024 (PARTE DO PARECER 4/2024 ACIMA) QUE “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM.”**

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, considerando o disposto no art. 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e nos arts. 22, 23, 24, 25, 26, 26-A, 27, 28, 35, 35-B, 35-C, 35-D36, 36-A, 36-B, 36-C, 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 4, de 7 de novembro de 2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2024, Seção 1, página 67, resolve:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e estabelecidas as diretrizes gerais para os Itinerários Formativos, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização curricular.

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata o caput aplicam-se a todas as formas de oferta do Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por diretrizes próprias de

cada uma das modalidades da Educação Básica, definidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das instituições ou redes de ensino públicas e privadas que ofertem o Ensino Médio.

CAPÍTULO II

REFERENCIAL LEGAL E CONCEITUAL

Art. 3º O Ensino Médio é um direito social de cada pessoa e é dever do estado e da família que, em colaboração com a sociedade, são responsáveis por garantir o pleno exercício deste direito para todos os cidadãos, com a finalidade de promover seu desenvolvimento integral, mediante formação para o exercício pleno da cidadania, qualificação para a participação e integração no mundo do trabalho e preparação para a continuidade dos estudos em nível superior.

Art. 4º As instituições de ensino que ofertem o Ensino Médio devem estruturar as suas propostas pedagógicas considerando as finalidades previstas no art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, nas diferentes áreas do conhecimento e no ensino de cada componente curricular.

Art. 5º Considera-se, para fins desta Resolução:

I - sistema de ensino: conjunto de instituições, órgãos executivos e normativos, redes de ensino e instituições educacionais, mobilizados pelo poder público competente, na articulação de meios e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração, respeitadas as normas gerais vigentes, no âmbito destas Diretrizes, o poder público competente refere-se às Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Educação e os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, conforme normativo de cada Unidade da Federação;

II - rede de ensino: conjunto formado pelas instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação nas esferas municipal, estadual, distrital e federal; igualmente, as instituições escolares privadas também podem ser organizadas em redes de ensino;

III - proposta pedagógica: documento elaborado pelas unidades educacionais,

segundo normas estabelecidas pelos sistemas de ensino, que estabelecem parâmetros e orientações objetivas para a tomada de decisão sobre os processos intencionais de gestão educacional, escolar, mediação pedagógica, na perspectiva de materializar o princípio da **gestão democrática** e garantir a todos os estudantes o conjunto de direitos e objetivos de aprendizagem, com o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a etapa do Ensino Médio, e tem como finalidade explicitar, organizar e sistematizar:

a) o conjunto de concepções e orientações que devem guiar o trabalho educativo realizado na escola;

b) as metas e os objetivos compartilhados pela comunidade escolar e seus compromissos comuns;

c) as escolhas metodológicas, os projetos e as ações definidas para garantir o pleno acesso à escola, a permanência estudantil, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os educandos; e

d) os processos de avaliação institucional permanente para a melhoria contínua da oferta educativa.

IV - justiça curricular: princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas:

a) a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas;

b) a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem viver nas relações entre o estado e a sociedade; e

c) a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão;

V - currículo: elenco de experiências e vivências que acontecem nos espaços escolares e que condicionam os processos de produção, circulação e apropriação de conhecimentos e saberes de natureza conceitual, factual, procedimental e atitudinal, mediante interações entre os sujeitos da ação educativa e entre esses sujeitos e os conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade;

VI - área de conhecimento: agrupamento de componentes curriculares com afinidade de matrizes epistemológicas e de métodos de produção do conhecimento, com a finalidade de facilitar:

a) a organização pedagógica e a integração de saberes, favorecendo uma visão interdisciplinar e contextualizada do processo de ensino e aprendizagem; e

b) a organização do trabalho pedagógico por área de conhecimento deve assegurar a aprendizagem dos conteúdos e o desenvolvimento das habilidades específicas;

VII - componente curricular: unidade didática que compõe a proposta curricular e que se define:

a) pela explicitação de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, conteúdos conceituais, factuais, procedimentais e atitudinais, abordagem metodológica e didática e processos de avaliação;

b) na integração com a proposta curricular, o componente curricular explicita sua relação com uma ou mais áreas do conhecimento e/ou com um percurso de qualificação ou habilitação profissional;

VIII - contextualização: estratégia de organização dos processos de ensino e aprendizagem que promove o reconhecimento e a explicitação das conexões e interfaces entre os conhecimentos e saberes selecionados para o trabalho pedagógico da escola e as múltiplas realidades socioculturais nas quais os sujeitos da ação educativa estão inseridos;

IX - interdisciplinaridade: abordagem de organização dos processos de ensino e aprendizagem que promove a interação e articulação intencional entre epistemologias, métodos e conhecimentos de diferentes componentes curriculares, assegurando, por parte dos educandos, a compreensão transversal de temas, questões e fenômenos da natureza e da vida social, a partir dos repertórios próprios da ciência, da cultura, do mundo do trabalho e das tecnologias;

X - projetos integradores: forma de organização pedagógica que assegura o planejamento interdisciplinar das unidades temáticas, das sequências didáticas e das formas de sistematização e avaliação das aprendizagens a partir da articulação e integração dos componentes curriculares das áreas de conhecimento. Os projetos integradores devem:

a) priorizar processos colaborativos de trabalho e aprendizagem, mobilizando o pensamento crítico, a reflexão sobre as relações dialéticas entre a realidade local, nacional e global e a construção coletiva de soluções para os desafios da sociedade contemporânea; e

b) aprofundar, ampliar e integrar aprendizagens da Formação Geral Básica e proporcionar a construção e apropriação de conhecimentos científicos, a articulação entre teoria e prática e ampliação de experiências conectadas aos interesses dos estudantes nas áreas do conhecimento eleitas, àqueles desenvolvidos nos Itinerários Formativos de Aprofundamento;

XI - competência:

a) mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais);

b) atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho; e

c) expressam, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada área do conhecimento.

XII - habilidade:

a) prática cognitiva e socioemocional, estruturada em relação a determinados objetos de conhecimento e descrita na forma de comportamentos ou ações observáveis; e

b) a combinação e mobilização de diferentes habilidades e conhecimentos expressam uma competência.

XIII - habilitação profissional técnica de nível médio: forma de oferta da educação profissional e técnica de nível médio que permite aos educandos a habilitação e a certificação para o exercício de profissões reconhecidas pelo mercado de trabalho na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a partir do desenvolvimento de saberes e competências profissionais fundamentados em conhecimentos científicos e tecnológicos em observância ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT;

XIV - qualificação profissional técnica de nível médio: forma de oferta da educação profissional e técnica de nível médio que permite aos educandos certificações intermediárias, condicionadas ao desenvolvimento de parte dos saberes e competências profissionais de uma habilitação técnica definida na CBO, em planos curriculares que alcancem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso técnico correspondente;

XV - certificação intermediária: é a possibilidade de emitir certificação de qualificação para o trabalho quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade;

XVI - **Formação Integral e Integrada:** desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos, ético-políticos, socioculturais e afetivos dos estudantes e mediante organização curricular que assegure a articulação e integração entre direitos e objetivos de aprendizagem e processos pedagógicos desenvolvidos no âmbito da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos de que tratam o caput do art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XVII - **Formação Geral Básica:** oferta curricular que compõe a Formação Integral e Integrada, na qual um conjunto de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos na BNCC do Ensino Médio na forma de competências e habilidades, são assegurados a todos os estudantes mediante oferta dos componentes curriculares obrigatórios e das áreas do conhecimento que compõem o Ensino Médio;

XVIII - Itinerários Formativos de **Aprofundamento:**

a) percursos educacionais estruturados, de livre escolha dos estudantes, que permitem aos educandos o aprofundamento de suas aprendizagens e de seu desenvolvimento em uma ou em mais áreas do conhecimento; e

b) realiza-se por meio da oferta de projetos interdisciplinares e integradores, organizados com ênfase nos componentes curriculares que compõem a(s) área(s) de conhecimento eleitas, de modo a ampliar o diálogo entre as dimensões teóricas e práticas dos conteúdos, a consideração e valorização da diversidade territorial e cultural do Brasil e as escolhas estabelecidas na proposta pedagógica de cada unidade escolar.

XIX - Itinerário **de Formação Técnica e Profissional:** percursos educacionais destinados à educação profissional técnica de nível médio, desenvolvidos preferencialmente com oferta integrada ou concomitante intercomplementar, de modo integrado à Formação Geral Básica, observando a indissociabilidade entre a preparação para o mundo do trabalho, a preparação para a cidadania e a preparação para a continuidade dos estudos em nível superior;

XX - educação mediada por tecnologia: a educação mediada por tecnologia é uma prática pedagógica que permite a realização de aulas a partir de um local de transmissão para salas localizadas em qualquer lugar do país e seus pressupostos são aula ao vivo e **presença de professores**, atuando como mediadores da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos tanto em sala de aula que recebe a transmissão quanto no estúdio que oferece a transmissão; e

XXI - educação híbrida: é a combinação e/ou integração de atividades pedagógicas, por meio de educação presencial no espaço físico escolar e não presencial, mediadas pelo planejamento e ação docente, com suporte nas tecnologias digitais de informação e comunicação e ambientes on-line, que visam a inovação e ampliação de tempos

e espaços no processo educativo, com organização curricular e de planejamento compatíveis.

Art. 6º A oferta do Ensino Médio será orientada pelos princípios gerais definidos para toda a Educação Básica e por princípios específicos, associados às singularidades e às necessidades desta última etapa da Educação Básica.

Art. 7º São princípios gerais que devem orientar a oferta do Ensino Médio:

I - a igualdade de condições para acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;

II - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - o respeito à liberdade e aos direitos;

V - a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - a valorização do profissional da educação escolar;

VIII - a **gestão democrática do ensino público**, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;

IX - a garantia de padrão de qualidade;

X - a valorização, na escola, da experiência extraescolar; e

XI - a articulação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 8º São princípios específicos que devem orientar a oferta do Ensino Médio:

I - a Formação Integral e Integrada dos estudantes, assegurando a articulação e a integração entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, a interdisciplinaridade e a contextualização;

II - a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

III - o reconhecimento, a valorização e a mobilização permanente e integrada das dimensões formativas próprias do mundo do trabalho, na ciência, na tecnologia e na cultura;

IV - a justiça curricular e a busca permanente da equidade educacional;

V - o reconhecimento e a valorização das diferenças e da diversidade dos sujeitos da ação educativa, nas múltiplas dimensões de suas identidades, experiências e singularidades;

VI - a afirmação, a valorização e a defesa da democracia e da cultura de promoção dos direitos humanos;

VII - a garantia de padrões adequados de aprendizagem e o desenvolvimento para todos os educandos e todas as educandas;

VIII - a garantia de processos de transição dos anos finais do Ensino Fundamental

para o Ensino Médio, considerando as necessidades, as singularidades e as especificidades dos educandos e educandas;

IX - a integralidade e visão sistêmica da proteção às trajetórias escolares no Ensino Médio, com garantia de ações para a permanência, aprendizagem e conclusão do Ensino Médio na idade adequada;

X - o trabalho como princípio educativo e pesquisa como princípio pedagógico; e

XI - a indissociabilidade das dimensões do trabalho, da cultura, da ciência e da tecnologia na formação dos educandos, considerando:

a) o trabalho, em todas as suas formas de organização e expressão, na perspectiva ontológica de transformação da natureza e criação da cultura, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência sócio-histórica;

b) a ciência como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e da transformação da natureza e da sociedade;

c) a tecnologia como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada desde sua origem, pelas relações sociais; e

d) a cultura como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E FORMAS DE OFERTA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A organização curricular do Ensino Médio, estruturada de modo a promover a Formação Integral e Integrada dos educandos, está organizada a partir da articulação e integração entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos de Aprofundamento e de Itinerário de Formação Técnica e Profissional.

Parágrafo único. A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos não devem se constituir em blocos distintos e segregados de oferta curricular.

Art. 10. Assegurados aos educandos os direitos e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC, bem como nas determinações estabelecidas nas diretrizes curriculares nacionais para as diferentes modalidades de oferta do Ensino Médio que asseguram os parâmetros para a Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar do Campo, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos - EJA, as instituições e redes de ensino podem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades.

Art. 11. Na estruturação de suas propostas curriculares, os sistemas de ensino deverão assegurar os direitos de aprendizagem por meio da progressão adequada das competências e habilidades das diferentes áreas do conhecimento e garantir que sejam observadas:

I - a adoção de metodologias de ensino e tecnologias pedagógicas promotoras do protagonismo e o papel ativo dos educandos no processo de ensino e aprendizagem;

II - a mobilização, orientação e apoio aos estudantes nos processos de reflexão individual e compartilhada a respeito da estruturação permanente e dinâmica de seus Projetos de Vida, socialmente referenciados e orientados para a construção e consolidação de sua autonomia e de sua emancipação;

III - o tratamento interdisciplinar, mediante composição e articulação de conteúdos das diferentes áreas do conhecimento, dos temas relativos à cultura, às linguagens e à cidadania digital, ao pensamento computacional e aos processos de inovação econômica e sociocultural mediados pelas tecnologias da informação e comunicação;

IV - a presença e mobilização dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na BNCC:

a) Meio Ambiente, considerando as dimensões relativas à educação para a sustentabilidade socioambiental, para a emergência climática e para o consumo consciente e responsável com o coletivo social;

b) Economia, considerando as dimensões relativas à educação para o mundo do trabalho, à cultura empreendedora, à educação financeira e à educação fiscal;

c) Saúde, considerando as dimensões da educação em saúde e da educação alimentar e nutricional;

d) Ciência e Tecnologia, considerando as dimensões da educação científica, do letramento digital e tecnológico, da ética no uso das tecnologias e da inovação responsável, com foco no desenvolvimento do pensamento crítico, na resolução de problemas e na preparação para o mundo digital e científico;

e) Cidadania e Civismo, considerando as dimensões relativas à educação em direitos humanos, ao processo de envelhecimento, ao respeito e valorização da pessoa idosa, aos direitos da criança e do adolescente, à educação para o trânsito, para às dinâmicas da vida familiar e social e às experiências e perspectivas femininas, como disposto na Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024; e

f) Multiculturalismo, considerando a escola como espaço e tempo de interações, união, diálogo e cooperação entre diferentes culturas e contextos, potencializando o desenvolvimento da cidadania ao mesmo tempo local e global; uma educação multicultural e intercultural considera a afirmação da diferença como riqueza, que favorece a experiência humana e valoriza as matrizes históricas e culturais brasileiras, incluindo a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e dos povos originários do Brasil, de acordo com o estabelecido no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, incluído pelas Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008.

V - a adoção de metodologias de avaliação da aprendizagem, de caráter formativo ou somativo, que reconheçam as especificidades e singularidades dos sujeitos educandos do Ensino Médio e que mobilizem diferentes e diversificados instrumentos e estratégias de caráter individual e coletivo, tais como seminários, projetos integradores, desenvolvimento de trabalhos colaborativos de autoria na forma de produtos culturais, artísticos e tecnológicos, provas orais ou escritas, atividades de natureza lúdica e jogos mediados ou não por tecnologia da informação e da comunicação e projetos de intervenção social e comunitária; e

VI - as possibilidades de expansão e ampliação dos espaços em que se realizam as

atividades pedagógicas, na perspectiva da educação integral, considerando conexões e interações com os territórios e a mobilização de equipamentos sociais de cultura, esporte, lazer, saúde, segurança e proteção social e trabalho.

Art. 12. Os sistemas de ensino deverão assegurar aos estudantes oportunidades de construção de **Projetos de Vida** no ensino, de modo a promover processos intencionais e estruturados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos jovens, mediante propostas didáticas que possibilitem que cada estudante possa se engajar:

I - na reflexão coletiva e individual sobre:

a) os desafios e dilemas do mundo contemporâneo e suas implicações para o presente e o futuro das juventudes;

b) sua história de vida pessoal, familiar e comunitária e como esta história de vida se relaciona com suas características pessoais, suas inclinações, hábitos, desejos e talentos;

c) sua participação em grupos, coletivos, turmas e a relação dessa participação com as suas formas de estar e se movimentar no mundo; e

d) suas escolhas e projetos para o futuro, numa perspectiva integrada, considerando dimensões da vida pessoal, familiar, comunitária e profissional, construindo a consciência que todo Projeto de Vida somente se realiza numa dimensão coletiva.

II - na construção de proposições e de ações e intervenções individuais e coletivas no mundo, considerando:

a) a escolha de seu itinerário formativo;

b) sua transição para a vida adulta e para o mundo do trabalho;

c) sua motivação, autonomia e disposição de progredir diante de desafios, desenvolvendo sua capacidade de definir seus objetivos e metas pessoais e mobilizar as estratégias necessárias para alcançá-las;

d) seu engajamento na vida comunitária e social e sua participação na transformação e melhoria contínua da vida comum;

e) sua participação cidadã e política, considerando os parâmetros democráticos que estruturam a sociedade brasileira; e

f) sua realização plena como pessoa.

Parágrafo único. A oferta do Projeto de Vida é estratégia curricular e poderá obedecer a uma lógica transversal às áreas do conhecimento e deverá estar presente ao longo de todo o Ensino Médio:

I - no início da trajetória formativa no Ensino Médio: a orientação e apoio aos estudantes para a identificação de seus interesses, inclinações e objetivos, definindo a escolha do itinerário que mais se alinha a seu Projeto de Vida; e

II - no final da trajetória formativa no Ensino Médio: a orientação e apoio aos estudantes para a identificação das diferentes oportunidades e possibilidades de progressão de estudos no Ensino Superior e de integração ao mundo do trabalho.

Seção I

Da Formação Geral Básica

Art. 13. Observada a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária total mínima de 3.000 (três mil) horas no Ensino Médio a oferta curricular da Formação Geral Básica deverá obedecer a carga horária mínima de:

I - 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários Formativos de Aprofundamento por áreas de conhecimento;

II - 2.100 (duas mil e cem) horas, a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerário de Formação Técnica e Profissional na forma de cursos técnicos de 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas; e

III - 2.200 (duas mil e duzentas) horas, a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerário de Formação Técnica e Profissional na forma de cursos técnicos de 800 (oitocentas) horas.

Parágrafo único. Na oferta de itinerários organizados na forma de cursos de qualificação profissional técnica de nível médio, a carga horária mínima da Formação Geral Básica deve obedecer ao mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.

Art. 14. A ampliação da jornada escolar do Ensino Médio na perspectiva da Educação em Tempo Integral deverá observar o justo equilíbrio entre a ampliação da carga horária destinada à Formação Geral Básica e a ampliação da carga horária destinada aos Itinerários Formativos, de modo a assegurar aos educandos oportunidades equitativas de Formação Integral e Integrada, respeitando suas escolhas e seus Projetos de Vida.

Art. 15. Na oferta do Ensino Médio com carga horária superior a 3.000 (três mil) horas, respeitadas as cargas horárias definidas em lei para a Formação Geral Básica e para os Itinerários Formativos, os sistemas de ensino poderão ofertar componentes curriculares eletivos para a escolha dos estudantes.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos de que trata o caput deste artigo deverão ser mobilizados para a consecução dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento das competências e habilidades definidos para o Ensino Médio.

§ 2º Os componentes curriculares eletivos deverão ser definidos a partir de critérios pedagógicos que considerem as condições de oferta de cada escola, a aderência à formação inicial dos docentes que assumirão sua regência, as características, interesses e necessidades dos educandos e os princípios gerais que regem esta Resolução.

§ 3º Os sistemas de ensino deverão assegurar aos estudantes a livre escolha dos componentes curriculares eletivos ofertados.

§ 4º A relação dos componentes curriculares eletivos ofertados a cada ano pelos sistemas de ensino deverá ser publicizada, assegurando, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e ementa do componente curricular;

II - objetivos e direitos de aprendizagem, expressos na forma de competências e habilidades;

III - conteúdos de ensino; e

IV - curso de licenciatura e/ou formação complementar exigido para a regência do componente curricular.

Art. 16. A oferta da carga horária da Formação Geral Básica deverá ser **distribuída ao longo dos 3 (três) anos do Ensino Médio**, de modo a potencializar sua articulação e integração com as aprendizagens propostas nos Itinerários Formativos.

§ 1º Os sistemas de ensino deverão estabelecer, em suas propostas curriculares, a composição entre a carga horária destinada à Formação Geral Básica e a carga horária destinada aos Itinerários Formativos em cada série, ano ou segmento do Ensino Médio.

§ 2º Na oferta do Ensino Médio regular em tempo parcial, **não** serão consideradas as formas de reconhecimento de aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares para a consolidação da carga horária.

§ 3º No caso do Ensino Médio regular ofertado em **tempo integral**, os sistemas de ensino deverão definir as regras específicas para o reconhecimento de aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares que considerem:

I - a experiência de estágio e de programas de aprendizagem profissional, desde que explicitada a relação com o currículo do Ensino Médio;

II - a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação vigente;

III - a participação comprovada em projetos de extensão universitária, de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis; e

IV - a participação em trabalhos remunerados ou voluntários supervisionados em instituições previamente credenciadas, desde que explicitadas sua relação exclusiva com o currículo do Ensino Médio, vedadas para esse fim as participações em entidades de caráter político-partidário e religioso.

§ 4º O Conselho Nacional de Educação - CNE, juntamente ao Ministério da Educação, elaborará normativo complementar para especificar as regras de credenciamento das instituições aptas a receber estudantes para o trabalho remunerado ou voluntário, previstas no inciso IV do § 3º, assim como as regras de comprovação de alinhamento curricular.

Art. 17. As competências e habilidades, expressões dos direitos e objetivos de aprendizagem que compõem a Formação Geral Básica devem ser desenvolvidas por meio da organização do currículo em 4 (quatro) áreas de conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;

II - matemática e suas tecnologias, com o componente curricular obrigatório de matemática;

III - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de biologia, física e química; e

IV - ciências humanas e sociais aplicadas, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de filosofia, geografia, história e sociologia.

§ 1º Os componentes curriculares devem ser organizados nas áreas de conhecimento, enfatizando o tratamento interdisciplinar, desenvolvimento de projetos integradores e integrados.

§ 2º O Ensino Médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Além dos componentes curriculares obrigatórios definidos nos incisos de I a IV, os sistemas de ensino poderão ofertar componentes curriculares transversais às áreas do conhecimento, desde que organizados para assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem e as competências e habilidades definidos para a etapa do Ensino Médio.

§ 4º A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será obrigatória no Ensino Médio, na forma definida em cada sistema de ensino e com observância à Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

§ 5º Os sistemas de ensino poderão ofertar outras línguas estrangeiras, com preferência para a oferta de língua espanhola, de acordo com as características, necessidades e possibilidades presentes em seus territórios e redes de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino deverão realizar levantamento das necessidades e possibilidades de oferta de uma segunda língua estrangeira em suas redes de ensino até o final ano letivo de 2025, com vistas a subsidiar a tomada de decisão sobre o tema.

§ 7º Na oferta do componente curricular Arte, os sistemas de ensino deverão observar as especificidades e singularidades das linguagens da dança, da música, do teatro e das artes visuais ao longo do Ensino Médio.

Seção II

Dos Itinerários Formativos

Art. 18. Os Itinerários Formativos terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da Formação Técnica e Profissional, e serão compostos de aprofundamento nas áreas de conhecimento ou de Formação Técnica e Profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino.

Art. 19. Os sistemas de ensino deverão estabelecer o planejamento da oferta educativa de Ensino Médio de modo a assegurar que todas as escolas de sua rede ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a Formação Técnica e Profissional, na observância do disposto no art. 36, § 2º-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no caput, os sistemas de ensino poderão:

I - ofertar 2 (dois) ou mais itinerários formativos integrados, com ênfase em 2 (duas) ou 3 (três) áreas do conhecimento;

II - ofertar 4 (quatro) ou mais itinerários formativos, obedecendo cada um a ênfase em 1 (uma) área do conhecimento;

III - ofertar 2 (dois) ou mais Itinerários de Formação Técnica e Profissional; e

IV - ofertar um único Itinerário Formativo de Aprofundamento nas 4 (quatro) áreas do conhecimento e um Itinerário de Formação Técnica e Profissional;

Art. 20. Caberá ao Ministério da Educação a proposição dos Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos com a definição:

I - dos elementos conceituais que devem organizar os itinerários de cada área do conhecimento;

II - de orientações para o trabalho pedagógico interdisciplinar; e

III - do conjunto comum de competências e habilidades que deverão ser desenvolvidos em cada área do conhecimento.

§ 1º O CNE editará Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento até o dia 31 de março de 2025.

§ 2º Os Sistemas de Ensino deverão utilizar as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica em vigência para a organização do Itinerário de Formação Técnica e Profissional.

Subseção I

Dos Itinerários Formativos de Aprofundamento por Área de Conhecimento

Art. 21. Na organização dos Itinerários Formativos de Aprofundamento, os sistemas de ensino poderão optar por ofertas curriculares de acordo com a seguinte tipologia:

I - Itinerários Formativos de Aprofundamento com ênfase em uma única área do conhecimento, com a finalidade de promover o aprofundamento de conhecimentos e a integração entre os componentes da área, mediante o desenvolvimento de projetos integradores; e

II - Itinerários Formativos de Aprofundamento com ênfase em mais de uma área do conhecimento, com a finalidade de promover o aprofundamento de conhecimentos e a integração entre os componentes e as áreas, mediante o desenvolvimento de projetos integradores.

§ 1º Os projetos integradores desenvolvidos nos Itinerários Formativos de Aprofundamento devem promover o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências previstos nos parâmetros nacionais para a oferta dos itinerários formativos e proporcionar aos estudantes a oportunidade de consolidar e aprofundar seus conhecimentos, habilidades e práticas de forma integrada e contextualizada e, da mesma forma, integrar todas as dimensões da vida no processo formativo, mediante a oportunidade trabalho com temas transversais.

§ 2º Os Itinerários Formativos de Aprofundamento serão organizados de forma a assegurar o tratamento interdisciplinar e integrado dos conteúdos de ensino e fomentar o desenvolvimento de metodologias diversificadas de ensino, sistematizadas em projetos integradores, que contemplem propostas de investigação científica e tecnológica, iniciativas de estudo com propostas de intervenção social, entre outras possibilidades, de acordo com as características, singularidades e necessidades de cada escola e de cada território.

§ 3º Excepcionalmente, para atender o Ensino Médio noturno, os Itinerários Formativos de Aprofundamento integrados entre as áreas do conhecimento poderão ser compostos por iniciativas pedagógicas, projetos de investigação e intervenção social e atividades complementares planejadas pelos professores e realizadas com os educandos em ambientes distintos da escola e em horários e dias alternativos.

§ 4º Os Itinerários Formativos devem seguir os padrões mínimos de qualidade previstos nos Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos que serão elaborados pelo Ministério da Educação.

§ 5º O Ministério da Educação operacionalizará assistência técnica e financeira aos sistemas de ensino, mediante adesão voluntária, para a disponibilização de material didático específico para os Itinerários Formativos de Aprofundamento, inclusive material didático no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Subseção II

Do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional

Art. 22. Nas escolas que ofertam o Itinerário de Formação Técnica e Profissional, os sistemas de ensino estabelecerão critérios específicos para a oferta de Itinerários Formativos de Aprofundamento por área de conhecimento, respeitando as características, necessidades, singularidades e a distribuição das escolas que ofertam o Ensino Médio no território, podendo adotar os seguintes regimes de ofertas:

I - escolas dedicadas a ofertar exclusivamente Ensino Médio articulado aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional, com diversidade de programas e cursos, considerando os parâmetros disponíveis no CNCT;

II - escolas dedicadas a ofertar, de modo concomitante, o Ensino Médio articulado aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional e Ensino Médio articulado a um ou mais Itinerários Formativos de Aprofundamento; e

III - escolas dedicadas a ofertar apenas Itinerários de Formação Técnica e Profissional, atendendo estudantes matriculados em diferentes escolas de Ensino Médio da rede de ensino, no modelo de formação técnica concomitante intercomplementar.

Parágrafo único. Nos municípios em que houver apenas uma escola de Ensino Médio e houver a oferta de Itinerário de Formação Técnica e Profissional, os sistemas de ensino devem assegurar o atendimento na forma disposta no inciso II.

Art. 23. A oferta dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional deve considerar a articulação e a integração com a Formação Geral Básica, de forma a assegurar aos estudantes do Ensino Médio o desenvolvimento integral de suas capacidades para o exercício da cidadania, a progressão de sua trajetória de estudos em nível superior e a preparação para o mundo do trabalho.

Art. 24. A organização curricular dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional articulados com a Formação Geral Básica poderá ser feita de forma a assegurar a:

I - habilitação profissional técnica, de acordo com os cursos previstos no CNCT; e

II - qualificação profissional técnica, como etapa com terminalidade de curso técnico previsto no CNCT.

§ 1º Para o Ensino Médio em tempo integral, os sistemas de ensino organizarão sua oferta de Itinerário de Formação Técnica e Profissional articulados com a Formação Geral Básica exclusivamente na forma de cursos de habilitação profissional técnica ou por um conjunto de qualificações profissionais técnicas articuladas entre si e que poderão conceder uma habilitação profissional técnica de nível médio ao final do Ensino Médio, caso o estudante curse todas as qualificações.

§ 2º Para o Ensino Médio em tempo parcial, os sistemas de ensino organizarão sua oferta de Itinerário de Formação Técnica e Profissional articulados com a Formação Geral Básica prioritariamente na forma de cursos de habilitação profissional técnica ou por um

conjunto de qualificações profissionais técnicas articuladas entre si e que poderão conceder uma habilitação profissional e técnica de nível médio ao final do Ensino Médio, caso o estudante curse todas as qualificações.

§ 3º Na oferta de Itinerário de Formação Técnica e Profissional na forma de qualificação profissional, como etapa com terminalidade de curso técnico, os sistemas de ensino envidarão esforços para assegurar a continuidade da Formação Técnica e Profissional dos estudantes após a conclusão do Ensino Médio.

Art. 25. Na oferta do Ensino Médio em tempo parcial, pode-se considerar até 300 (trezentas) horas de contabilização simultânea da carga horária da Formação Geral Básica e do Itinerário de Formação Técnica e Profissional de cursos técnicos de 1.000 (mil) e 1.200 (mil e duzentas) horas, no cumprimento do art. 35-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Deve-se assegurar a adequada articulação e integração curricular, mediante definição explícita de critérios para o aproveitamento de estudos e aprendizagens, observando um continuum curricular formado por:

I - objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos na forma de competências e habilidades da Formação Geral Básica que se constituem fundamentos gerais para o desenvolvimento de competências e habilidades comuns para diferentes áreas da Formação Técnica e Profissional; e

II - objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos na forma de competências e habilidades da Formação Geral Básica que se constituem fundamentos específicos para um determinado eixo ou área da Formação Técnica e Profissional, considerando as determinações expressas no CNCT.

§ 2º O aproveitamento de atividades, conteúdos e aprendizagens que trata o caput será possível quando demonstrada a articulação entre Projeto Político Pedagógico da Formação Geral Básica e o curso de habilitação profissional e técnica correspondente, mediante matriz curricular unificada.

§ 3º A oferta estabelecida no caput somente poderá ser realizada com a educação profissional técnica desenvolvida de maneira integrada ou concomitante intercomplementar, como definido no art. 36-C, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º Os profissionais alocados para essa carga horária devem possuir licenciatura ou formação em nível superior equivalente que lhes permita exercer a docência nos cursos de Formação Técnica e Profissional estabelecidos no CNCT.

§ 5º As regras estabelecidas no caput não se aplicam nas situações de oferta do Ensino Médio em tempo integral com Formação Técnica e Profissional, que deverá assegurar, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de Formação Geral Básica.

Art. 26. Os Itinerários de Formação Técnica e Profissional devem observar o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais de Educação Profissional e Tecnológica, com oferta organizada a partir dos eixos tecnológicos e das áreas tecnológicas definidos no CNCT, conforme resolução específica em vigor.

Parágrafo único. A organização curricular dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional articulados com a Formação Geral Básica poderá ser feita de forma a assegurar a habilitação profissional técnica, de acordo com os cursos previstos no CNCT.

Art. 27. A oferta dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional em escolas indígenas, quilombolas e do campo deverá observar as diretrizes curriculares nacionais para cada uma dessas modalidades da Educação Básica, bem como as características, singularidades e especificidades do público de estudantes da educação especial inclusiva e da Educação Bilíngue de Surdos.

CAPÍTULO II

FORMAS DE OFERTA

Art. 28. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo, mediante diferentes formas de oferta e organização, às seguintes orientações:

I - o Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

II - no Ensino Médio regular, a duração mínima é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 3.000 (três mil) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 1.000 (mil) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

III - o Ensino Médio regular diurno, quando adequado aos seus estudantes, pode se organizar em regime de tempo integral com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

IV - a carga horária anual total deve ser ampliada progressivamente para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, conforme as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE; e

V - no Ensino Médio noturno, adequado às condições do estudante e respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 1.000 (mil) horas anuais, a proposta pedagógica deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada.

§ 1º Para assegurar aos educandos do Ensino Médio noturno, condições para a permanência, o sucesso nas aprendizagens e a conclusão do Ensino Médio, a duração do curso poderá ser ampliada para mais de 3 (três) anos, com carga horária proporcionalmente ajustada por ano letivo.

§ 2º A adaptação da distribuição de carga horária, com a flexibilização da carga horária anual de 1.000 (mil) horas, deverá ser objeto de regulamentação específica em cada sistema de ensino, assegurando a progressão adequada das aprendizagens dos estudantes.

§ 3º O Ensino Médio noturno, ofertado de forma regular e presencial, excepcionalmente, a critério do sistema de ensino, poderá se valer dos recursos da Educação mediada por tecnologia para atender suas especificidades.

§ 4º Atendida a Formação Geral Básica, o Ensino Médio pode preparar o estudante para o exercício de profissões técnicas, por integração com a Educação Profissional e Tecnológica, observadas as diretrizes específicas, com a definição da carga horária mínima, conforme legislação.

§ 5º Na oferta de Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos - EJA (incluindo aquela ofertada para pessoas em privação de liberdade), na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Escolar Indígena, na Educação Escolar Quilombola, na educação escolar para populações em situação de itinerância, na Educação a Distância - EaD e na oferta educativa para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, devem ser observadas diretrizes e normas nacionais específicas.

§ 6º A oferta do Ensino Médio deverá assegurar a articulação e integração de sua organização curricular, considerando a coesão pedagógica entre os direitos e objetivos de aprendizagens, competências e habilidades da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, garantindo:

I - a seleção cuidadosa dos conteúdos, das atividades e das abordagens metodológicas, considerando critérios de pertinência, relevância e quantidade;

II - a distribuição dos componentes curriculares, dos conteúdos e das atividades ao longo do curso, de modo a assegurar que os estudantes tenham condições de organizar sua atividade discente e evitar a fragmentação curricular ou a divisão desproporcional das exigências curriculares nas séries, módulos ou segmentos do Ensino Médio;

III - tempos e espaços próprios para o planejamento da atividade pedagógica, a organização e a realização dos projetos integradores e interdisciplinares, para assegurar o reconhecimento e o tratamento curricular adequado da heterogeneidade e da pluralidade de condições de oferta, os múltiplos interesses e aspirações dos estudantes e as necessidades e singularidades etárias, sociais e culturais;

IV - tempos e espaços, organizados pelas próprias escolas e sistemas de ensino, ou em parcerias com outras entidades, para o desenvolvimento de atividades, estudos e propostas de ação que apoiem o aprimoramento das ações pedagógicas na perspectiva da garantia plena do acesso, da permanência, das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes;

V - em situações excepcionais, respeitados os parâmetros legais vigentes no país e as diretrizes curriculares específicas das diferentes modalidades da Educação Básica, a educação mediada por tecnologia pode ser utilizada para assegurar o direito à educação em regiões de difícil acesso, para o currículo do Ensino Médio na modalidade EJA.

Art. 29. Os sistemas de ensino poderão estabelecer parcerias para o fortalecimento da oferta da Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio com organizações e instituições autorizadas e reconhecidas, de acordo com normas definidas pelo respectivo Conselho de Educação.

Parágrafo único. Nas situações em que a parceria com organizações e instituições autorizadas e reconhecidas implique a realização de atividades, estudos ou projetos fora da unidade educacional no qual estão regularmente matriculados no Ensino Médio, os sistemas de ensino definirão as normas e procedimentos para o registro de todos os atos administrativos da vida escolar do estudante, incluindo a matrícula, a frequência, a anotação do rendimento escolar e eventual certificação do estudante.

TÍTULO III

AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

PROCESSOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL NO ENSINO MÉDIO

Art. 30. Os processos de avaliação educacional e da aprendizagem no Ensino Médio deverão contemplar:

I - processos de avaliação formativa da aprendizagem e do desenvolvimento, conduzidos por professores e professoras como estratégia de verificação dos avanços e das necessidades de cada estudante ao longo do ano letivo, oferecendo subsídios para a tomada de decisão sobre o planejamento das práticas pedagógicas;

II - processos de avaliação somativa da aprendizagem dos estudantes, conduzidos por professores e professoras para a tomada de decisões a respeito da progressão dos estudantes e da necessidade ou não de estratégias específicas de apoio complementar para assegurar trajetórias de sucesso escolar no Ensino Médio;

III - processos de avaliação institucional e participativa da escola, conduzidos pela equipe gestora com o envolvimento de toda a comunidade escolar, como estratégia para a identificação dos desafios e oportunidades para a melhoria contínua da organização, do funcionamento e dos resultados educacionais alcançados pela unidade escolar; e

IV - processos de avaliação externa, em larga escala, conduzidos pelas Secretarias de Educação e pelo Ministério da Educação, como estratégia de mensuração dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, oferecendo subsídios para a tomada de decisões sobre a gestão, o funcionamento, a alocação de recursos e os processos de trabalho estabelecidos na política educacional.

§ 1º Os processos de avaliação formativa e somativa deverão ser planejados de modo a contemplar diferentes instrumentos e métodos de avaliação, assegurando a observância das características, singularidades e necessidades dos estudantes do Ensino Médio.

§ 2º As evidências coletadas nos processos de avaliação formativa e somativa devem ser registradas de forma a garantir a documentação pedagógica do processo de ensino e aprendizagem e permitir o adequado acompanhamento dos estudantes ao longo de todo o Ensino Médio.

§ 3º Os processos de avaliação institucional e participativa da escola deverão observar metodologias e propostas que assegurem a participação de toda a comunidade escolar e o levantamento de informações e subsídios a respeito das seguintes dimensões:

I - ambiente educativo e valorização da diversidade juvenil;

II - acesso, permanência e conclusão;

III - currículo e Proposta Pedagógica;

IV - trajetórias de vida, estudo e trabalho das juventudes;

V - profissionais da Educação;

VI - espaço, materiais e mobiliários; e

VII - participação e **Gestão Democrática**.

§ 4º Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, observando o disposto na BNCC e a definição dos padrões de aprendizagem que devem ser alcançados pelos estudantes do Ensino Médio em cada área de conhecimento,

a proposição da matriz de referência para o planejamento e realização dos processos de avaliação externa, em larga escala, conduzidos pelas Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal e pelo Ministério da Educação.

§ 5º Caberá ao Inep a elaboração das matrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, considerando a BNCC e os direitos de aprendizagem, as competências e habilidades desenvolvidas ao longo de todo o Ensino Médio dispostas nesta Resolução até 20 de dezembro de 2025.

§ 6º O Inep definirá cronograma de atividades para as adaptações necessárias à realização do Saeb de modo a assegurar que sua aplicação esteja plenamente alinhada a esta Resolução até o ano de 2027.

§ 7º O Inep definirá cronograma de atividades para as adaptações necessárias à realização do Enem, de modo a assegurar que sua aplicação esteja plenamente alinhada a esta Resolução até o ano de 2028.

§ 8º O Ministério da Educação definirá processo nacional de pactuação com a finalidade de promover o alinhamento e a equalização entre as avaliações externas, em larga escala, conduzidas pelas Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal e as avaliações externas, em larga escala, conduzidas pelo Ministério da Educação, na perspectiva de garantir a continuidade, regularidade e comparabilidade do monitoramento dos resultados educacionais de cada rede de ensino.

CAPÍTULO II

DA PERMANÊNCIA ESTUDANTIL E PREVENÇÃO AO ABANDONO, À EVASÃO E À REPROVAÇÃO NO ENSINO MÉDIO

Art. 31. Os sistemas de ensino, atendendo a democratização do acesso, permanência e sucesso escolar com qualidade social, deverão:

I - assegurar que a oferta curricular garanta a igualdade de condições de acesso, de permanência e de conclusão do Ensino Médio para todos os estudantes e modalidades de oferta, reconhecendo as especificidades, as singularidades e as necessidades que caracterizam as diferentes populações atendidas no Ensino Médio;

II - estabelecer programas e ações para o acompanhamento do acesso, da permanência e da superação da retenção escolar no Ensino Médio;

III - estabelecer estratégias permanentes e intersetoriais de prevenção ao abandono e à evasão escolar, inclusive com sistemas e plataformas de gestão de dados que permitam a identificação e intervenção precoce dos estudantes em risco de deixar a escola;

IV - estabelecer estratégias permanentes de monitoramento de dados e informações sobre evasão escolar e busca ativa dos estudantes que deixaram de se matricular em cada ano letivo; e

V - assegurar ações educacionais específicas e focalizadas para promover a permanência estudantil e a aprendizagem dos estudantes beneficiários do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional definido na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO III

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32. No âmbito da Política Nacional de Ensino Médio, os processos de monitoramento e avaliação deverão considerar estratégias que permitam o acompanhamento, a mensuração, a sistematização de informações e a tomada de decisões destinadas à melhoria contínua dos insumos, processos e resultados dos sistemas de ensino; as redes de ensino.

Parágrafo único. As redes de ensino atendendo à garantia da qualidade da oferta do Ensino Médio, deverão:

I - levantar, analisar e sistematizar dados e informações no âmbito dos seus territórios; e

II - realizar estudos técnicos que subsidiem o monitoramento e a avaliação periódica da implementação e resultados de programas e ações no contexto da Política Nacional de Ensino Médio.

TÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE ENSINO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS SISTEMAS DE ENSINO

Art. 33. Os sistemas de ensino, de acordo com a legislação e a normatização nacional e estadual, e na busca da melhor adequação possível às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:

I - **garantir liberdade, autonomia e responsabilidade às unidades escolares**, fortalecendo a capacidade de concepção, formulação e execução de suas propostas político-pedagógicas; e

II - promover, mediante a institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de organização institucional que possibilitem:

a) respeito à identidade própria de adolescentes, jovens e adultos organizando espaços e tempos adequados para a aprendizagem;

b) várias alternativas pedagógicas, incluindo ações, situações e tempos diversos, bem como diferentes espaços - intraescolares ou de outras unidades escolares e da comunidade - para atividades educacionais e socioculturais favorecedoras de iniciativa, autonomia e protagonismo social dos estudantes;

c) articulações institucionais e comunitárias necessárias ao cumprimento dos planos dos sistemas de ensino e dos projetos pedagógicos das unidades escolares; e

d) realização, inclusive pelos colegiados escolares e órgãos de representação estudantil, de ações fundamentadas nos direitos humanos e nos princípios éticos, de convivência e de **participação democrática** visando a construir unidades escolares e sociedade livres de preconceitos, discriminações e das diversas formas de violência.

III - fomentar alternativas de diversificação e flexibilização, pelas unidades escolares, de formatos, de projetos integradores ou formas de estudo e de atividades, estimulando a construção de Itinerários Formativos de Aprofundamento que atendam às características, aos interesses, às necessidades dos estudantes e às demandas culturais e territoriais, privilegiando propostas que possibilitem a formação integrada e integral dos estudantes, nas diferentes organizações de tempos e escolares e formato da oferta;

IV - orientar as instituições ou redes de ensino para promoverem:

a) classificação do estudante, mediante avaliação pela instituição, para inserção em etapa adequada ao seu grau de desenvolvimento e experiência;

b) aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar conforme é especificada na presente Resolução; e

c) certificação que habilite o concluinte do Ensino Médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do Ensino Médio seja etapa obrigatória.

V - estabelecer normas complementares e políticas educacionais para execução e cumprimento das disposições destas Diretrizes, considerando as peculiaridades regionais ou locais; e

VI - instituir sistemas de avaliação e utilizar os sistemas de avaliação operados pelo Ministério da Educação, a fim de acompanhar resultados, tendo como referência as expectativas de aprendizagem dos conhecimentos e saberes a serem alcançados, a legislação e as normas, estas Diretrizes, os Documentos Curriculares dos territórios e os projetos pedagógicos das unidades escolares.

Art. 34. Para a implementação destas Diretrizes, cabe aos sistemas de ensino proverem:

I - os recursos financeiros e os materiais necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas unidades escolares;

II - a aquisição, a produção e/ou a distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

III - os professores com jornada de trabalho e formação, inclusive continuada, adequadas para o desenvolvimento do currículo, bem como dos gestores e demais profissionais das unidades escolares;

IV - os instrumentos de incentivo e valorização dos profissionais da educação, com base em planos de carreira e outros dispositivos voltados para esse fim; e

V - o acompanhamento e a avaliação dos programas e ações educativas nas respectivas redes e unidades escolares.

Art. 35. Em regime de colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, e na perspectiva de um sistema nacional de educação, cabe ao Ministério da Educação oferecer subsídios e apoio para a implementação destas Diretrizes.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 36. Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício da autonomia e na **gestão democrática**, a proposta pedagógica das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

§ 1º Cabe, a cada unidade de ensino, a elaboração de sua proposta pedagógica,

com a proposição de alternativas para a formação integral e acesso aos conhecimentos e saberes necessários, definida a partir de aprofundado processo de diagnóstico, análise e estabelecimento de prioridades, delimitação de formas de implementação e sistemática do acompanhamento e avaliação e em consonância com o Documento Curricular do seu território.

§ 2º Cada escola deverá elaborar sua proposta pedagógica, considerado a proposta curricular estabelecida no sistema de ensino, em consonância com as demandas da comunidade escolar e de acordo com as normas curriculares nacionais e do sistema de ensino do seu território.

§ 3º A proposta pedagógica, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§ 4º Obedecidas as normas específicas de seu sistema de ensino, a instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, sua proposta pedagógica e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

Art. 37. A proposta pedagógica das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:

I - as atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;

II - a problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;

III - a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;

IV - a valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;

V - o comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;

VI - a articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;

VII - a integração com o mundo do trabalho por meio de estágios, de aprendizagem profissional, entre outras, conforme legislação específica;

VIII - a utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

IX - o compromisso com a Formação Integral e Integrada dos estudantes;

X - a avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

XI - o acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;

XII - as atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha sucesso em seus estudos;

XIII - o reconhecimento e o atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;

XIV - a valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

XV - a análise e a reflexão crítica da realidade brasileira, de sua organização social e produtiva na relação de complementaridade entre espaços urbanos e do campo;

XVI - o estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

XVII - as práticas desportivas e de expressão corporal, que contribuam para a saúde, a sociabilidade e a cooperação;

XVIII - as atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;

XIX - a produção de mídias nas escolas a partir da promoção de atividades que favoreçam as habilidades de leitura e análise do papel cultural, político e econômico dos meios de comunicação na sociedade;

XX - a participação social e o protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;

XXI - as condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto; e

XXII - o **Projeto de Vida** como estratégia curricular voltado para a reflexão entre o universal e o particular que considere que todo projeto individual somente se realiza em dimensão coletiva com o objetivo de construir uma escola mais justa que contemple a aprendizagem e o desenvolvimento humano de adolescentes e jovens na escola e que possibilite o diálogo sobre as incertezas ligadas ao futuro, em especial aquelas concernentes ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. A proposta pedagógica deve, ainda, orientar:

I - dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;

II - mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte técnico necessários à sua realização; e

III - adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Estas Diretrizes devem orientar a elaboração de propostas curriculares, a formação de professores, os investimentos em materiais didáticos e os sistemas nacionais de avaliação da Educação Básica.

Parágrafo único. O Ministério da Educação deve adequar o PNLD e demais programas nacionais voltados à distribuição de livros e materiais didáticos, recursos físicos e digitais para alunos e professores que atendam ao que foi definido para Formação Geral Básica e Itinerários Formativos de Aprofundamento, organizados de acordo com estas Diretrizes.

Art. 39. Os sistemas de ensino poderão definir o processo e o cronograma de transição da organização curricular do Ensino Médio considerando suas condições de oferta e o estágio de implementação do modelo preconizado pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018.

§ 1º Para os estudantes ingressantes no Ensino Médio no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino ficam autorizados a definir matriz curricular de transição específica, de acordo com as condições objetivas de organização e gestão de sua rede de escolas e mediante regulamentação de seu respectivo Conselho de Educação.

§ 2º Os estudantes que ingressarem no ano letivo de 2026 deverão ser matriculados no Ensino Médio com organização curricular plenamente atualizada à luz desta Resolução.

Art. 40. O CNE irá estabelecer Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento com base nos subsídios desenvolvidos pelo Ministério da Educação.

Art. 41. Resguardada sua autonomia na manutenção, gestão e definição de normas específicas para sua rede e assegurada a assistência técnica e financeira do Ministério da Educação, os sistemas de ensino deverão elaborar planos de ação com a finalidade de atualizar seu currículo e as demais normas que orientam a oferta de Ensino Médio de sua rede.

Art. 42. É permitido às redes de ensino a manutenção da organização curricular orientada pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, em regime de transição, para os estudantes matriculados no Ensino Médio em data anterior à publicação da presente Resolução, ou a migração para nova organização curricular, garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados pelos estudantes e vedado o alongamento do período de duração dessa etapa da Educação Básica.

Art. 43. Fica revogada a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, ressalvado o regime de transição de que trata o art. 42 desta Resolução.

Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor em 2 de dezembro de 2024.